



ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Portarias de condições de trabalho:

...

Portarias de extensão:

- Portaria de extensão do contrato coletivo entre a RENA - Associação das Companhias Aéreas em Portugal e o Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos - SITAVA e outro	4398
- Portaria de extensão do contrato coletivo entre a AES - Associação de Empresas de Segurança e outra e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE e outro	4399
- Portaria de extensão do contrato coletivo entre a AES - Associação de Empresas de Segurança e outra e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas - STAD	4400

Convenções coletivas:

- Contrato coletivo entre a Associação Nacional de Revendedores de Combustíveis - ANAREC e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros - Alteração salarial e outras	4402
- Acordo de empresa entre a The Navigator Company, SA e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE - Alteração salarial e outras	4403
- Contrato coletivo entre a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (alojamento) - Integração em níveis de qualificação	4409
- Acordo de empresa entre a CARRIBUS - Manutenção, Reparação e Transportes, SA e a Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS - Integração em níveis de qualificação	4412

- Acordo de empresa entre a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa - SCML e o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses - SEP	
- Constituição da comissão paritária	4412

Decisões arbitrais:

...

Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:

...

Acordos de revogação de convenções coletivas:

...

Jurisprudência:

...

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I – Estatutos:

- Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Educação a Contrato - SINATEC - Alteração	4414
- Sindical dos Trabalhadores Consulares e das Missões Diplomáticas no Estrangeiro - STCDE - Alteração	4416
- Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços do Alto Minho - STTS que passa a denominar-se Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços do Norte - STTS - Alteração	4417

II – Direção:

- Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante - Eleição	4429
- Sindicato Nacional da Polícia - SINAPOL - Alteração	4430

Associações de empregadores:

I – Estatutos:

- Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes - Alteração	4431
- APCV - Associação Portuguesa dos Produtores de Cerveja que passa a denominar-se APCV - Associação Cervejeiros de Portugal - Alteração	4433

II – Direção:

...

Comissões de trabalhadores:

I – Estatutos:

...

II – Eleições:

...

Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

I – Convocatórias:

- Laboratório Edol - Produtos Farmacêuticos, SA - Convocatória	4434
- Câmara Municipal de Castelo de Paiva - Convocatória	4434
- Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada - Convocatória	4435

II – Eleição de representantes:

- GONVARRI - Produtos Siderúrgicos, SA - Eleição	4435
- SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, SA - Eleição	4435
- LISNAVEYARDS - Naval Services, L. ^{da} - Eleição	4435

Conselhos de empresa europeus:

...

Informação sobre trabalho e emprego:

Empresas de trabalho temporário autorizadas:

...

Catálogo Nacional de Qualificações:

Catálogo Nacional de Qualificações	4437
1. Integração de novas qualificações	4438

Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrct@dgert.msess.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
- b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
- c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
- d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- e) Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

SIGLAS

- CC** - Contrato coletivo.
- AC** - Acordo coletivo.
- PCT** - Portaria de condições de trabalho.
- PE** - Portaria de extensão.
- CT** - Comissão técnica.
- DA** - Decisão arbitral.
- AE** - Acordo de empresa.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Portaria de extensão do contrato coletivo entre a RENA - Associação das Companhias Aéreas em Portugal e o Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos - SITAVA e outro

O contrato coletivo entre a RENA - Associação das Companhias Aéreas em Portugal e o Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos - SITAVA e outro, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 38, de 15 de outubro de 2017, abrange as relações de trabalho entre empregadores que, no território nacional, se dediquem à atividade de transporte aéreo, com ou sem autoassistência em escala e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As partes requereram a extensão do contrato coletivo às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes que na respetiva área e âmbito exerçam a mesma atividade.

Atendendo a que se trata da primeira convenção celebrada entre as partes o apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal disponível, que se reporta ao ano de 2015, não contém informação que possibilite a análise dos indicadores previstos nas alíneas *a)* a *e)* do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017.

No entanto, considerando que é o primeiro contrato coletivo para o sector do transporte aéreo, a extensão justifica-se porquanto tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a presente extensão apenas é aplicável no território do Continente.

Considerando ainda que a convenção coletiva regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Nos termos da alínea *c)* do número 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho e do estatuído nos números 2 e 4 da Resolução do Conselho de Ministros, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária foi tido em conta a data do depósito da convenção e o termo do prazo para a emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos ao primeiro dia do mês em causa.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, Separata, n.º 8, de 16 de outubro de 2017, na sequência do qual deduziram oposição a RENA - Associação das Companhias Aéreas em

Portugal e a SATA INTERNACIONAL - Azores Airlines, SA, pretendendo que sejam excecionadas da extensão as companhias aéreas abrangidas por convenção coletiva própria.

De acordo com o artigo 515.º do Código do Trabalho a presente extensão não é aplicável às relações de trabalho que no mesmo âmbito sejam reguladas por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho negocial. Por outro lado, tratando-se de norma imperativa, caracterizadora do âmbito de aplicação das portarias de extensão, a sua observância não depende de previsão expressa no articulado da portaria de extensão.

Ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se a extensão do contrato coletivo em causa.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro de 2016, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

1- As condições de trabalho constantes do contrato coletivo entre a RENA - Associação das Companhias Aéreas em Portugal e o Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos - SITAVA e outro, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 38, de 15 de outubro de 2017, são estendidas no território do Continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade de transporte aéreo, com ou sem autoassistência em escala, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2- Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2- A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção, em vigor, produzem efeitos a partir de 1 de novembro de 2017.

14 de novembro de 2017 - O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

Portaria de extensão do contrato coletivo entre a AES - Associação de Empresas de Segurança e outra e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE e outro

O contrato coletivo entre a AES - Associação de Empresas de Segurança e outra e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE e outro, com publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 38, de 15 de outubro de 2017, abrange as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem à prestação de serviços de segurança privada e prevenção e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As partes signatárias requereram a extensão das alterações do contrato coletivo na mesma área geográfica e setor de atividade a todos os empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Foi efetuado o estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas a) a e) do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017. Segundo o apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2015, estão abrangidos pelos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis no mesmo setor 5864 trabalhadores por contra de outrem a tempo completo (TCO), excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, sendo 84 % homens e 16 % mulheres. De acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 5343 TCO (91,1 % do total) as remunerações devidas são iguais ou superiores às remunerações convencionais, enquanto para 521 TCO (8,9 % do total) as remunerações são inferiores às convencionais, sendo que nos homens a proporção a abranger é de 20,7 % e nas mulheres 6,7 %. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 0,3 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 2,9 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão e igualdade social o estudo indica que não existe impacto no leque salarial.

De acordo com o estatuído nos números 2 e 4 da Resolução do Conselho de Ministros, na fixação da retroatividade das cláusulas de natureza pecuniária, nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho, foi tido em conta a data do depósito da convenção e o termo do prazo máximo para emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do primeiro dia do mês em causa.

Considerando que o contrato coletivo regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do Continente.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, Separata, n.º 8, de 16 de outubro de 2017, na sequência do qual a FECTRANS

- Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações, o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e o Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos - SITAVA deduziram oposição à emissão da portaria de extensão. Em síntese, alegam as duas primeiras associações sindicais que têm convenção coletiva própria, celebrada com as mesmas associações de empregadores, e que a aplicação da presente portaria aos trabalhadores por aquelas representados violaria o princípio da subsidiariedade previsto no artigo 515.º do Código do Trabalho. O SITAVA alega a existência de processo de negociação coletiva em curso com a AES e que a não exclusão do âmbito de aplicação da extensão dos trabalhadores filiados no sindicato oponente constitui uma violação da sua autonomia negocial.

Nos termos do artigo 515.º do Código do Trabalho a presente extensão não é aplicável às relações de trabalho que no mesmo âmbito sejam reguladas por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho negocial. Tratando-se de norma imperativa, caracterizadora do âmbito de aplicação das portarias de extensão, a sua observância não depende de previsão expressa no articulado da portaria de extensão, uma vez que esta não pode afastar o disposto no artigo 515.º do Código do Trabalho. Não obstante, considerando as referidas oposições e, ainda, que o âmbito de aplicação da extensão previsto na alínea *a)* do número 1 do artigo 1.º pode abranger, entre outras, as relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em associações sindicais não outorgantes da convenção em apreço e nesse sentido assiste às associações sindicais oponentes a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores por elas representados, procede-se à exclusão do âmbito da presente extensão dos referidos trabalhadores.

Ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se a extensão do contrato coletivo em causa.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro de 2016, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

1- As condições de trabalho constantes do contrato coletivo entre a AES - Associação de Empresas de Segurança e outra e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE e outro, com publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 38, de 15 de outubro de 2017, são estendidas no território do Continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que se dediquem à atividade de prestação de serviços de segurança privada e prevenção, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam a atividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2- Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

3- A presente extensão não se aplica a trabalhadores representados pela Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTTRANS, pelo CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e pelo Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos - SITAVA.

Artigo 2.º

1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2- A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária constantes dos anexos II, III e IV da convenção, com efeitos retroativos expressamente previstos, produzem efeitos a partir de 1 de novembro de 2017.

14 de novembro de 2017 - O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

Portaria de extensão do contrato coletivo entre a AES - Associação de Empresas de Segurança e outra e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Atividades Diversas - STAD

O contrato coletivo entre a AES - Associação de Empresas de Segurança e outra e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Atividades Diversas - STAD, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 38, de 15 de outubro de 2017, abrange as relações de trabalho entre empregadores que no território nacional se dediquem à prestação de serviços de segurança privada trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

As partes signatárias requereram a extensão do contrato coletivo na mesma área geográfica e setor de atividade a todos os empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

Foi efetuado o estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas *a)* a *e)* do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017. Segundo o apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2015 estavam abrangidos pelo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho 10656 trabalhadores por contra de outrem a tempo completo (TCO), excluindo os praticantes e

aprendizes e o residual, sendo 85 % homens e 15 % mulheres. De acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 3883 TCO (36,4 % do total) as remunerações devidas são iguais ou superiores às remunerações convencionais, enquanto para 6773 TCO (63,6 % do total) as remunerações são inferiores às convencionais, dos quais 83,5 % são homens e 16,5 % são mulheres. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 1,2 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 1,9 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspectiva da promoção de melhores níveis de coesão e igualdade social o estudo indica que não existe impacto no leque salarial.

Nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho e dos números 2 e 4 da Resolução do Conselho de Ministros, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária, em vigor à data da presente extensão, foi tido em conta a data do depósito da convenção e o termo do prazo para a emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do primeiro dia do mês em causa.

Considerando que o contrato coletivo regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do Continente.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, Separata, n.º 8, de 16 de outubro de 2017, na sequência do qual a FECTRANS - Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações, o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e o Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos - SITAVA deduziram oposição à emissão da portaria de extensão. Em síntese, alegam as duas primeiras associações sindicais que têm convenção coletiva própria, celebrada com as mesmas associações de empregadores, e que a aplicação da presente portaria aos trabalhadores por aquelas representados violaria o princípio da subsidiariedade previsto no artigo 515.º do Código do Trabalho. O SITAVA alega a existência de processo de negociação coletiva em curso com a AES e que a não exclusão do âmbito de aplicação da extensão dos trabalhadores filiados no sindicato oponente constitui uma violação da sua autonomia negocial.

Nos termos do artigo 515.º do Código do Trabalho a presente extensão não é aplicável às relações de trabalho que no mesmo âmbito sejam reguladas por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho negocial. Tratando-se de norma imperativa, caracterizadora do âmbito de aplicação das portarias de extensão, a sua observância não depende de previsão expressa no articulado da portaria de extensão, uma vez que esta não pode afastar o disposto no artigo 515.º do Código do Trabalho. Não obstante, considerando as referidas oposições e, ainda, que o âmbito de aplicação da extensão previsto na alínea a) do número 1 do artigo 1.º pode abranger, entre outras, as relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em associações sindicais não outor-

gantes da convenção em apreço e nesse sentido assiste às associações sindicais oponentes a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores por elas representados, procede-se à exclusão do âmbito da presente extensão dos referidos trabalhadores.

Ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se a extensão do contrato coletivo em causa.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro de 2016, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

1- As condições de trabalho constantes do contrato coletivo entre a AES - Associação de Empresas de Segurança e outra e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas - STAD, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 38, de 15 de outubro de 2017, são estendidas no território do Continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que se dediquem à atividade de prestação de serviços de segurança privada e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam a atividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

2- Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

3- A presente extensão não se aplica a trabalhadores representados pela Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS, pelo CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e pelo Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos - SITAVA.

Artigo 2.º

1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2- A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária em vigor, constantes dos anexos II, III e IV da convenção, produzem efeitos a partir de 1 de novembro de 2017.

14 de novembro de 2017 - O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

CONVENÇÕES COLETIVAS

Contrato coletivo entre a Associação Nacional de Revendedores de Combustíveis - ANAREC e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros - Alteração salarial e outras

Entre a Associação Nacional de Revendedores de Combustíveis - ANAREC, a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e o SITESE - Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo foi estabelecido o acordo de revisão parcial do contrato colectivo de Trabalho com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 13, de 8 de Abril de 2015, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

.....

Cláusula 2.^a

Vigência do contrato

1- O presente contrato entra em vigor após a sua publicação nos termos da lei e vigora por um período de 24 meses. As tabelas salariais vigorarão por um período de 12 meses.

2- A tabela salarial produzirá efeitos a de 1 de Janeiro de cada ano.

.....

CAPÍTULO V

Retribuição mínima do trabalhador

.....

Cláusula 25.^a

Deslocações

.....

3- Quando deslocado em serviço, o trabalhador terá direito a um subsídio para alojamento e alimentação, calculado pela fórmula $N \times 47,15 \text{ €}$, sendo N os dias efectivos de deslocação.

.....

5- No caso de deslocações inferiores a um dia, o trabalhador tem direito à cobertura total das despesas, transporte e alimentação efectuadas em serviço, mediante a apresentação do respectivo recibo, não podendo todavia exceder os seguintes valores:

- Pequeno-almoço - 3,15 €
- Almoço ou jantar - 10,40 €
- Dormida - 29,15 €

.....

Cláusula 29.^a

Subsídio de refeição

A todos os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato será garantida, a título de subsídio de refeição e por cada dia útil de trabalho prestado, a importância de 4,50 €.

.....

CAPÍTULO XIV

Disposições gerais e transitórias

.....

Cláusula 92.^a

Retribuições mínimas mensais

As retribuições mínimas mensais constantes da tabela do anexo I produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2017 e até 31 de Dezembro de 2017, sendo actualizadas em Janeiro do ano seguinte.

Cláusula 93.^a

Cláusula de salvaguarda

Mantêm-se em vigor as matérias que, entretanto não foram objecto de alteração, constantes da revisão global, cuja publicação está inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 13, de 8 de Abril de 2015.

.....

ANEXO I

Tabela salarial

Grupos	Âmbito profissional	Tabela 2017
A	Gerente.	752,00 €
B	Chefe de divisão; Chefe de escritório; Chefe de exploração de parques; Chefe de serviços; Contabilista ou técnico de contas.	722,00 €
C	Assistente de exploração de parques; Caixeiro encarregado; Chefe de compras; Chefe de secção; Guarda-livros; Programador mecanográfico.	665,00 €
D	Encarregado; Encarregado de armazém; Encarregado de tráfego; Mecânico auto; Motorista de pesados; Oficial electricista; Operador mecanográfico; Primeiro escriturário; Técnico de gás.	612,00 €
E	Caixa de escritório; Caixeiro de praça; Caixeiro-viajante; Fiel de armazém; Instalador de gás e aparelhagem de queima de 1. ^a ; Lubrificador; Operador de máquinas de contabilidade; Operador de posto de abastecimento (mais de quatro anos); Primeiro caixeiro; Recepcionista de garagens.	600,00 €

F	Cobrador; Conferente; Instalador de gás de 2.ª; Montador de pneus especializado; Motorista de ligeiros; Operador de posto de abastecimento (com mais de um ano e até 3 anos); Perfurador-verificador; Rececionista de parques de estacionamento; Segundo caixeiro; Segundo escriturário	573,00 €
G	Ajudante de motorista; Distribuidor e cobrador de gás; Instalador de gás de 3.ª; Lavador.	572,00 €
H	Candidato a lubrificador; Electricista pré-oficial do 2.º ano; Leitor de contadores de gás; Operador de posto de abastecimento (até um ano); Telefonista; Terceiro caixeiro; Terceiro escriturário.	567,00 €
I	Abastecedor de combustíveis; Arrumador de parques; Caixa de balcão; Caixa de parques de estacionamento; Electricista pré-oficial do 1.º ano; Montador de pneus.	562,00 €
J	Guarda; Porteiro.	557,00 €
L	Caixeiro ajudante; Candidato a lavador; Candidato a rececionista; Contínuo; Dactilógrafo do 2.º ano; Distribuidor; Electricista ajudante do 2.º ano; Estagiário do 2.º ano; Servente; Servente de limpeza.	557,00 €
M	Dactilógrafo do 1.º ano; Electricista ajudante do 1.º ano; Estagiário do 1.º ano; Praticante de caixeiro; Praticante metalúrgico.	557,00 €
N	Aprendiz de electricista do 2.º ano; Pacote.	557,00 €
O	Aprendiz de um ano; Aprendiz de electricista do 1.º ano.	557,00 €

Declaração

Para cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 492.º conjugado com o artigo 496.º do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção colectiva de trabalho 1100 empresas e 4000 trabalhadores.

Lisboa, 16 de Agosto de 2017.

Pela Associação Nacional de Revendedores de Combustíveis - ANAREC:

Francisco José Rodrigues Pereira de Albuquerque, presidente da direcção.

António João Durão dos Santos, vice-presidente da direcção.

Pela FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Cláudia Susana Lima Pereira, mandatária.

Pela FECTRANS - Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações:

Cláudia Susana Lima Pereira, mandatária.

Pelo SITESE - Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo:

Carlos Manuel Dias Pereira, mandatário.

FECTRANS - Federação dos Sindicatos dos Transportes e Comunicações, representa os seguintes sindicatos:

STRUP - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal;

STRUN - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

SNTSF - Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário;

SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca;

OFICIAISMAR - Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante;

STFCMM - Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante;

STRAMM - Sindicatos dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

SPTTOSH - Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta;

SPTTOSSMSM - Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria.

FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, representa os seguintes sindicatos:

CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta.

Depositado em 15 de novembro de 2017, a fl. 41 do livro n.º 12, com o n.º 223/2017, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a The Navigator Company, SA e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE - Alteração salarial e outras

Alteração salarial e outras ao acordo de empresa publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de maio de 2016.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1- O presente acordo de empresa (AE) aplica-se em todo o território nacional, e obriga, por um lado, a The Navigator Company, SA cuja atividade consiste na produção de pasta para papel e papel e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas organizações sindicais outorgantes.

2- Estima-se que o presente acordo de empresa se aplique a cerca de 529 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1- Este AE entra em vigor cinco dias após a data da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e tem um prazo de vigência de dois anos, salvo o disposto no número seguinte, substitui os textos publicados nos *Boletins do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de julho de 2013, parcialmente alterado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 28, de 2013 de 29 de julho, n.º 20, de 29 de maio de 2014 e *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 16, de 29 de abril de 2015 e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de maio de 2016.

Cláusula 42.ª

Férias

1- Os trabalhadores abrangidos por este acordo têm direito a gozar, em cada ano civil, e sem prejuízo da retribuição, um período de férias igual a 25 dias úteis.

...

Cláusula 63.ª

Remuneração de trabalho suplementar

1- O trabalho suplementar é pago de acordo com os coeficientes indicados no quadro abaixo:

Tipo das horas em trabalho suplementar		Coeficiente
Dia útil - Diurna	1.ª hora e seguintes	1,375
Dia útil - Noturna	1.ª hora e seguintes	1,75 a)
Dia de folga/Descanso	Diurna	2,25
	Noturna	2,375 a)

a) Inclui sub. trabalho noturno.

2- O trabalho prestado em dia feriado será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R(tf) = Rh \times T(tf) \times 2,4$$

Sendo:

R(tf) = Remuneração do trabalho prestado em dia feriado

Rh = Retribuição horária

T(tf) = Tempo de trabalho prestado em dia feriado

Cláusula 64.ª

Abono para falhas

1- Ao trabalhador que exerça e enquanto exerça funções

de caixa, cobrança ou pagamentos, tendo à sua guarda e responsabilidade valores em numerário, será atribuído um abono mensal para falhas de 56,12 €.

2- Não tem direito ao abono para falhas o trabalhador que, nos termos do número 1, movimente verba inferior a 565,53 € mensais, em média anual.

...

Cláusula 67.ª

Subsídio de alimentação

...

3- Quando não haja possibilidade de fornecimento de refeição em espécie, cada trabalhador terá direito a um subsídio de 7,35 € por cada dia de trabalho prestado.

...

ANEXO I

A - Carreiras profissionais de executantes

...

B - Carreiras profissionais de quadros médios e superiores

O modelo de carreiras de quadros considera todos os quadros pertencentes à The Navigator Company, SA abrangidos nas categorias de quadros superiores e quadros médios.

	Categorias atuais
Quadro superior	Diretor Responsável área Técnico superior
Quadro médio	...

Níveis de evolução profissional

	Carreira de gestão	Carreira técnica	
	19 Diretor		
	18 Responsável área		
Quadro superior	17 Responsável área	Técnico superior	
	16 Responsável área	Técnico superior	...
	15	Técnico superior	...
	14	Técnico superior	...
	13	Técnico superior	...

A promoção de nível corresponde à evolução profissional do trabalhador por níveis funcionais.

A promoção de nível é sujeita ao cumprimento dos requisitos (abaixo definidos) e a necessidade organizacional.

A progressão salarial corresponde à evolução salarial do trabalhador dentro de cada nível funcional, de acordo com a banda salarial definida para o nível respetivo.

Carreiras quadros superiores

I- Definição

...

II- Âmbito

...

III- Níveis de evolução profissional

A carreira dos quadros superiores foi delimitada em sete níveis de evolução profissional, tal como apresentado:

	<u>Carreira de gestão</u>	<u>Carreira técnica</u>
	19 Responsável área	
	18 Responsável área	
	17 Responsável área	Técnico superior
	16 Responsável área	Técnico superior
	15	Técnico superior
	14	Técnico superior
	13	Técnico superior

Quadro superior

IV- Descrição da carreira

...

IV- a) Descrição carreira de gestão

Descrição dos níveis		
	Definição	Âmbito de responsabilidade
Responsável Job Grade 19	São as funções que asseguram a definição, coordenação e monitorização dos objectivos e do desempenho de um departamento, atuando com elevada autonomia. Detêm responsabilidades sobre equipas de grande dimensão e/ou processos muito complexos e heterogéneos, com impacto estratégico na organização.	<ul style="list-style-type: none"> • Incidência no plano estratégico com elevado impacto nos resultados da organização; • Atuação de acordo com políticas funcionais gerais, assumindo um papel importante na definição de <i>standards</i>, normas e procedimentos para consecução de objectivos; • Âmbito de atuação heterogéneo e complexo; • Exigência de liderança de equipas, com visão estratégica do negócio; • Elevada autonomia na tomada de decisões.
Responsável Job Grade 18	São as funções que asseguram os objectivos de um departamento ou serviço e coordenam o seu desempenho, cabendo-lhes a definição e controlo dos <i>standards</i> , normas e procedimentos. O âmbito de intervenção é heterogéneo e complexo, requerendo nível de autonomia na tomada de decisões sob sua responsabilidade.	<ul style="list-style-type: none"> • Incidência no plano tático/estratégico, com impacto significativo nos resultados da direção; • Âmbito de atuação heterogéneo e complexo; • Atuação de acordo com normas e políticas claramente definidas, contribuindo para a sua definição; • Exigência de liderança e gestão de equipas; • Autonomia na tomada de decisões.

Responsável Job Grade 17	São as funções que asseguram os objetivos de um serviço ou área especializada/funcional, com algum nível de autonomia de decisão. Estas funções planeiam e coordenam o trabalho de uma equipa de técnicos superiores ou quadros médios, cabendo-lhes a supervisão dos <i>standards</i> , normas e procedimentos, dentro dos limites das políticas funcionais definidas.	<ul style="list-style-type: none"> • Incidência no plano tático/operacional, com coordenação operacional das atividades; • Atuação de acordo com normas e políticas definidas, • Âmbito de atuação homogéneo e complexo; • Capacidade de coordenação e supervisão de equipas; • Exigência de coordenação de equipas e influência sobre os outros; • Autonomia relativa na tomada de decisões.
Responsável Job Grade 16	São as funções que asseguram os objetivos de um serviço ou área funcional. Estas funções planeiam e coordenam o trabalho de uma equipa de técnicos superiores ou quadros médios, cabendo-lhes a supervisão dos <i>standards</i> , normas e procedimentos, dentro dos limites das políticas funcionais definidas.	<ul style="list-style-type: none"> • Incidência no plano operacional, com coordenação operacional das atividades; • Atuação de acordo com normas e políticas definidas; • Âmbito de atuação homogéneo e complexo; • Capacidade de coordenação e supervisão de equipas; • Exigência de coordenação de equipas e influência sobre os outros; • Autonomia relativa na tomada de decisões.

IV- a) Descrição carreira de gestão

Requisitos	Requisitos de evolução profissional - Carreira de gestão			
	Área industrial	Área comercial	Área corporativa	
Avaliação de desempenho *	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliação de desempenho média de 3,5 ou superior durante últimos 3 anos. • Nenhuma avaliação abaixo de 3 nos últimos três anos. 			
Job Grade				
Experiência profissional/ Competências e conhecimentos	19	<ul style="list-style-type: none"> • Comprovados conhecimentos de duas áreas fabris (preferencialmente conhecimentos de pasta e papel). 	<ul style="list-style-type: none"> • Conhecimentos comprovados em duas áreas comerciais (preferencialmente entre marketing, comercial e logística). 	<ul style="list-style-type: none"> • Conhecimentos comprovados em duas áreas de suporte (preferencialmente transversal à direção).
	18	<ul style="list-style-type: none"> • Experiência relevante em função de gestão de nível 18 (ou equivalente no exterior). • Demonstração de competências de liderança, visão estratégica do negócio, iniciativa e assertividade. • Requisito preferencial: chefia/participação de projeto transversal de natureza estratégica na The Navigator Company, SA*. 		
	17	<ul style="list-style-type: none"> • Experiência relevante em função de nível 17, de gestão ou técnica (ou equivalente no exterior). • Demonstração de competências de coordenação de equipas, iniciativa e visão estratégica. • Requisitos preferenciais: <ul style="list-style-type: none"> • Experiência em 2 sub áreas/processos da área de responsabilidade. • Chefia/ participação em projetos transversais à direção*. 		
	16	<ul style="list-style-type: none"> • Domínio técnico da área funcional correspondente. • Demonstração de competências de orientação para os resultados e para o cliente, flexibilidade, ambição profissional, resolução de problemas e iniciativa. • Capacidade de gestão de equipas. 		
	16	<ul style="list-style-type: none"> • Conhecimentos técnicos da área funcional correspondente. • Demonstração de competências de orientação para os resultados e para o cliente, flexibilidade, ambição profissional, resolução de problemas e iniciativa. • Capacidade de gestão de equipas. 		

* Não aplicável a processos de recrutamento externo.

IV- b) Descrição carreira técnica

Descrição - Carreira técnica		
Níveis	Definição	Âmbito de responsabilidade
Técnico superior Job Grade 17	São funções que requerem um domínio técnico integral de competências numa área de conhecimento. Pressupõe a existência de funções com elevado grau de autonomia e de tomada de decisão de âmbito técnico. Funções que se dedicam ao estudo de questões muito complexas, apresentando soluções inovadoras de elevado âmbito técnico ou estratégico e com impacto significativo na organização. Poderá incluir a gestão/supervisão de projetos.	<ul style="list-style-type: none"> • Incidência no plano estratégico com impacto significativo ao nível da tomada de decisões do grupo; • Responsabilidade sobre processos heterogéneos e muito complexos; • Domínio integral de competências numa área de conhecimento com elevado nível de complexidade.
Técnico superior Job Grade 16	São funções que requerem um domínio técnico ou especializado de uma área de conhecimento. A sua execução implica o domínio de procedimentos e, frequentemente, a supervisão/controlo funcional de processos ou sistemas complexos. São funções que apresentam soluções técnicas inovadoras com impacto económico-estratégico no grupo.	<ul style="list-style-type: none"> • Incidência no plano estratégico/tático com impacto nos resultados da direção ou organização; • Responsabilidade sobre processos heterogéneos e complexos; • Domínio de competências numa área de conhecimento complexa.
Técnico superior Job Grade 15	São funções que requerem um conhecimento técnico ou especializado, adquirido através de formação específica, qualificações profissionais ou através de experiência profissional. A sua execução implica o domínio de procedimentos, processos ou sistemas com algum nível de complexidade.	<ul style="list-style-type: none"> • Incidência no plano tático com impacto nos resultados da direção; • Responsabilidade sobre processos complexos; • Elaboração de pareceres que sustentem a tomada de decisões.
Técnico superior Job Grade 14	São funções de suporte técnico/operacional à consecução da atividade regular da organização. Pressupõem o tratamento de situações e/ou problemas com algum grau de complexidade técnica. São funções que contemplam a execução de um conjunto de atividades predominantemente orientadas por procedimentos predefinidos e/ou estandardizados e sujeitas a supervisão.	<ul style="list-style-type: none"> • Incidência no plano operacional, sujeito normalmente a coordenação superior estreita; • Domínio de procedimentos e normas diversificados face a problemas relativamente complexos.
Técnico superior Job Grade 13 (Entrada)	São funções de suporte técnico/operacional à consecução da atividade regular da organização. Pressupõem o tratamento de situações e/ou problemas de complexidade técnica reduzida. São funções que contemplam a execução de um conjunto de atividades predominantemente orientadas por procedimentos predefinidos e/ou estandardizados e sujeitas a supervisão.	<ul style="list-style-type: none"> • Incidência no plano operacional, sujeito normalmente a coordenação superior estreita; • Conhecimento de procedimentos e normas diversificados face a problemas de complexidade reduzida.

IV- b) Descrição carreira técnica.

Requisitos de acesso	Carreira técnica		
	Área industrial	Área comercial	Área corporativa
Avaliação de desempenho	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliação de desempenho média de 3,5 ou superior durante últimos 3 anos. • Nenhuma avaliação abaixo de 3 nos últimos três anos. 		
Job Grade			
Experiência profissional/ Competências e conhecimentos	17	<ul style="list-style-type: none"> • Domínio integral de competências técnicas na sua área de responsabilidade. • Conhecimentos comprovados de 2 áreas de conhecimento dentro da área funcional (Industrial, comercial ou corporativa). • Demonstração de competências de resolução de problemas, orientação para resultados, iniciativa e visão estratégica. • Requisito preferencial: gestão de projetos transversais de natureza estratégico na The Navigator Company, SA (*). 	

Experiência profissional/ Competências e conhecimentos	16	<ul style="list-style-type: none"> • Domínio do conhecimento técnico específico requerido para o desempenho da função. • Demonstração de competências de resolução de problemas, iniciativa e pensamento conceptual. • Requisitos preferenciais: <ul style="list-style-type: none"> • Experiência relevante em duas áreas de responsabilidade. • Participação em projetos transversais à direção a que pertence (*).
	15	<ul style="list-style-type: none"> • Domínio do conhecimento técnico específico, procedimentos e sistemas da função. • Formação profissional ou experiência profissional no domínio técnico. • Demonstração de competências de resolução de problemas, iniciativa, flexibilidade e orientação para resultados.
	14	<ul style="list-style-type: none"> • Conhecimentos técnicos específicos, procedimentos e sistemas da função. • Formação profissional ou experiência profissional no domínio técnico.
	13	<ul style="list-style-type: none"> • Requisitos mínimos de entrada para quadro superior.

(*) Não aplicável a processos de recrutamento externo.

Carreiras quadros médios

...

C – Enquadramento dos trabalhadores

Critério de conversão

O enquadramento dos trabalhadores nos níveis de carreira será efetuado de acordo com a seguinte matriz de conversão:

	Executantes	
	...	
	Quadros Médios	
	...	
	Quadros Superiores	
	Níveis anteriores	
NOVOS NÍVEIS - JOB GRADE	19	5
	18	4
	17	4
	16	3
	15	3
	14	2
	13	1

ANEXO II Bandas salariais

2017

Quadros Superiores (Novas Bandas Salariais)

Job Grade	Bandas Salariais (€ / Ano)	
19	73.800 €	110.700 €
18	55.800 €	83.700 €
17	48.700 €	73.050 €
16	41.800 €	62.700 €
15	31.000 €	46.500 €
14	25.300 €	37.950 €
13	21.600 €	32.400 €

Quadros Médios

Níveis	Bandas Salariais (€ / Mês)	
D2	1.582 €	3.301 €
D1	1.291 €	2.448 €

Executantes

Nível	Zona de Admissão	Banda Salarial (€ / mês)	
C2		1.352 €	2.388 €
C1		1.190 €	2.173 €
B2		1.085 €	1.975 €
B1		978 €	1.507 €
A2	781 €	890 €	1.382 €
A1	711 €	815 €	1.101 €

ANEXO III

A.1- Cláusulas

Cláusula 76.^a

Subsídio de infantário

1- A empresa comparticipará nas despesas com a frequência de infantário, no seguinte valor:

- Infantário - 65 €;

...

Cláusula 91.^a

Regalias sociais

1- A empresa garantirá a todos os seus trabalhadores, nas condições das normas constantes de regulamento próprio, as seguintes regalias:

...;

- c) Subsídio especial a deficientes: 90,54 €;

Mitrena, 3 de outubro de 2017.

Pela The Navigator Company, SA:

João António Xavier da Costa Ventura, na qualidade de mandatário.

João Paulo de Carvalho Luiz, na qualidade de mandatário.

Pela Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE, em representação dos seus sindicatos filiados:

Pelo SINDETELCO - Sindicato Democrático dos Trabalhadores das Comunicações e dos Media:

Manuel Joaquim Gonçalves Fernandes, na qualidade de mandatário.

Depositado em 15 de novembro de 2017, a fl. 41 do livro n.º 12, com o n.º 224/2017, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Contrato coletivo entre a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (alojamento) - Integração em níveis de qualificação

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se

indicam, abrangidas pelo CC mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2017.

1- Quadros superiores

Chefe de cozinha (Cozinha)
Chefe/mestre pasteleiro (Pastelaria)
Contabilista/técnico de contas (Sector administrativo)
Diretor administrativo e financeiro (Sector administrativo)
Diretor comercial (Sector comercial)
Diretor (Direção)
Diretor (Termas, healths clubs, piscinas e praias, instalação de SPA e outras semelhantes)
Diretor de golfe (Golfe)
Diretor de hotel (Direção)
Diretor de qualidade (Qualidade)
Diretor de restaurante (Restauração e bebidas)
Diretor de recursos humanos (Sector administrativo)
Diretor de serviços (Sector administrativo)
Diretor de serviços técnicos (Serviços técnicos e manutenção)
Microbiologista (Qualidade)
Nutricionista (Qualidade)
Subchefe de cozinha (Cozinha)
Subchefe/mestre pasteleiro (Pastelaria)
Subdiretor de hotel (Direção)

2- Quadros médios

2.1- Técnicos administrativos

Chefe de departamento de divisão ou de serviços (Sector administrativo)
Chefe de mesa/bar (Restauração e bebidas)
Chefe de receção (Receção - Portaria)
Chefe de secção (Sector administrativo)
Chefe de segurança (Receção - Portaria)
Formador (Sector administrativo)
Gestor de preços (Revenue manager) (Sector comercial)
Mestre (Embarcações turísticas)
Professor de natação (Termas, healths clubs, piscinas e praias, instalação de SPA e outras semelhantes)
Professor de golfe (Golfe)
Secretário (Golfe)
Secretário de direção (Sector administrativo)
Técnico de acolhimento (Guest relations) (Receção - Portaria)
Técnico de marketing (Sector comercial)
Tesoureiro (Sector administrativo)

2.2- Técnicos de produção e outros

Cozinheiro principal (Cozinha)
Chefe de manutenção (Golfe)
Chefe de serviços técnicos (Serviços técnicos e manutenção)
Pasteleiro principal (Pastelaria)

3- Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa

Chefe de cafetaria (Restauração e bebidas)
Chefe de compras/ecónomo (Controlo e economato)

Chefe de copa (Higiene e limpeza)
Chefe de seção de controle (Controlo e economato)
Encarregado de jardins (Categorias diversas)
Encarregado de limpeza (Higiene e limpeza)
Governanta geral de andares (Alojamento - andares - quartos)
Subchefe de mesa/bar (Restauração e bebidas)
Subchefe de receção (Receção - Portaria)
Supervisor de bares (Restauração e bebidas)

4- Profissionais altamente qualificados

4.1- Administrativos, comércio e outros

Assistente administrativo de 1.^a
Assistente administrativo principal (Sector administrativo)
Barman principal (Restauração e bebidas)
Caixeiro principal (Sector comercial)
Capataz de campo (Golfe)
Capataz de rega (Golfe)
Chefe de caddies (Golfe)
Controlador (Controle e economato)
Controlador de caixa (Sector administrativo)
Cozinheiro de 1.^a (Cozinha)
Cozinheiro de 2.^a (Cozinha)
Empregado de consultório principal (Termas, healths clubs, piscinas e praias, instalação de SPA e outras semelhantes)
Empregado de inalações principal (Termas, healths clubs, piscinas e praias, instalação de SPA e outras semelhantes)
Empregado de mesa principal (Restauração e bebidas)
Empregado de secção de fisioterapia principal (Termas, healths clubs, piscinas e praias, instalação de SPA e outras semelhantes)
Escanação principal (Restauração e bebidas)
Escanação (Restauração e bebidas)
Esteticista principal (Termas, healths clubs, piscinas e praias, instalação de SPA e outras semelhantes)
Esteticista (Termas, healths clubs, piscinas e praias, instalação de SPA e outras semelhantes)
Florista (Categorias diversas)
Governanta de andares/rouparia/lavandaria/limpeza (Alojamento - andares - quartos)
Massagista terapêutico de recuperação e sauna principal (Termas, healths clubs, piscinas e praias, instalação de SPA e outras semelhantes)
Pasteleiro de 1.^a (Pastelaria)
Pasteleiro de 2.^a (Pastelaria)
Promotor de vendas principal (Sector comercial)
Promotor de vendas (Sector comercial)
Rececionista principal (Receção - Portaria)
Rececionista de restauração principal (Restauração e bebidas)
Telefonista principal (Sector administrativo)
Trintanário principal (Receção - Portaria)

4.2- Produção

Eletromecânico em geral (Serviços técnicos e manutenção)

5- Profissionais altamente qualificados

5.1- Administrativos

Assistente administrativo de 2.^a
Assistente administrativo 1.^a (Sector administrativo)
Assistente administrativo 2.^a (Sector administrativo)
Caixa (Sector administrativo)
Cobrador (Sector administrativo)
Bilheteiro (Termas, healths clubs, piscinas e praias, instalação de SPA e outras semelhantes)
Empregada de andares principal (Alojamento - andares - quartos)
Empregada de andares (Alojamento - andares - quartos)
Empregada de rouparia/lavandaria principal (Alojamento - andares - quartos)
Empregada de rouparia/lavandaria (Alojamento - andares - quartos)
Empregado de consultório (Termas, healths clubs, piscinas e praias, instalação de SPA e outras semelhantes)
Empregado de inalações (Termas, healths clubs, piscinas e praias, instalação de SPA e outras semelhantes)
Empregado de limpeza principal (Higiene e limpeza)
Empregado de secção de fisioterapia (Termas, healths clubs, piscinas e praias, instalação de SPA e outras semelhantes)
Rececionista 1.^a (Receção - Portaria)
Rececionista 2.^a (Receção - Portaria)
Rececionista de golfe principal (Golfe)
Rececionista de golfe (Golfe)
Telefonista 1.^a (Sector administrativo)
Telefonista 2.^a (Sector administrativo)
Trintanário (Receção - Portaria)
Vigilante (Receção - Portaria)
Vigilante de crianças sem funções pedagógicas (Categorias diversas)

5.2- Comércio

Caixeiro 1.^a (Sector comercial)
Caixeiro 2.^a (Sector comercial)

5.3- Produção

Costureira principal (Alojamento - andares - quartos)
Costureira (Alojamento - andares - quartos)
Empregado de garagem principal (Garagens)
Empregado de garagem (Garagens)
Operário polivalente principal (Serviços técnicos e manutenção)
Operário polivalente 1.^a (Serviços técnicos e manutenção)
Operário polivalente 2.^a (Serviços técnicos e manutenção)

5.4- Outros

Cozinheiro de 2.^a
Bagageiro (Receção - Portaria)
Barman de 1.^a (Restauração e bebidas)
Barman de 2.^a (Restauração e bebidas)
Banheiro - nadador - salvador (Termas, healths clubs, piscinas e praias, instalação de SPA e outras semelhantes)

Banheiro termal principal (Termas, healths clubs, piscinas e praias, instalação de SPA e outras semelhantes)

Banheiro termal (Termas, healths clubs, piscinas e praias, instalação de SPA e outras semelhantes)

Buvete (Termas, healths clubs, piscinas e praias, instalação de SPA e outras semelhantes)

Duchista (Termas, healths clubs, piscinas e praias, instalação de SPA e outras semelhantes)

Caddies (Golfe)

Cafeteiro principal (Restauração e bebidas)

Cafeteiro (Restauração e bebidas)

Controlador de mini-bares principal (Alojamento - andares - quartos)

Controlador de mini-bares (Alojamento - andares - quartos)

Controlador de room-service principal (Alojamento - andares - quartos)

Controlador de room-service (Alojamento - andares - quartos)

Cozinheiro de 3.ª (Cozinha)

Copeiro principal (Higiene e limpeza)

Despenseiro/cavista nível II (Controlo e economato)

Empregado de balneários principal (Termas, healths clubs, piscinas e praias, instalação de SPA e outras semelhantes)

Empregado de balneários (Termas, healths clubs, piscinas e praias, instalação de SPA e outras semelhantes)

Empregado de mesa de 1.ª (Restauração e bebidas)

Empregado de mesa de 2.ª (Restauração e bebidas)

Empregado de refeitório principal (Refeitórios)

Jardineiro principal (Categorias diversas)

Jardineiro (Categorias diversas) Manicuro/pedicuro (Termas, healths clubs, piscinas e praias, instalação de SPA e outras semelhantes)

Mandarete (Receção - Portaria)

Marinheiro principal (Embarcações turísticas)

Marinheiro (Embarcações turísticas)

Massagista terapêutico de recuperação e sauna (Termas, healths clubs, piscinas e praias, instalação de SPA e outras semelhantes)

Moço de terra (Termas healths clubs, piscinas e praias, instalação de SPA, balneoterapia, talassoterapia, e outras semelhantes)

Motorista principal (Rodoviários)

Motorista (Rodoviários)

Motorista marítimo principal (Embarcações turísticas)

Motorista marítimo (Embarcações turísticas)

Operador de golfe principal (Golfe)

Operador de golfe 1.ª (Golfe)

Operador de golfe 2.ª (Golfe)

Pasteleiro de 3.ª (Pastelaria)

Porteiro de restauração e bebidas (Receção - Portaria)

Preparador de banquetes principal (Restauração e bebidas)

Preparador de banquetes (Restauração e bebidas)

Rececionista de restauração (Restauração e bebidas)

Tratador/conservador de piscinas principal (Termas, healths clubs, piscinas e praias, instalação de SPA e outras semelhantes)

Tratador/conservador de piscinas (Termas, healths clubs, piscinas e praias, instalação de SPA e outras semelhantes)

Vigia de bordo (Termas, healths clubs, piscinas e praias, instalação de SPA e outras semelhantes)

6- Profissionais semiqualeificados (especializados)

6.1- Administrativos, comércio e outros

Ajudante de motorista (Rodoviários)

Copeiro (Higiene e limpeza)

Despenseiro cavista nível I (Controlo e economato)

Empregado de limpeza (Higiene e limpeza)

Empregado de refeitório (Refeitórios)

A- Aprendizizes e estagiários

Aprendiz de assistente administrativo (Sector administrativo)

Aprendiz de barman maior de 18 anos (Restauração e bebidas)

Aprendiz de barman menor de 18 anos (Restauração e bebidas)

Aprendiz de cafeteiro maior de 18 anos (Restauração e bebidas)

Aprendiz de cafeteiro menor de 18 anos (Restauração e bebidas)

Aprendiz de caixeiro (Sector comercial)

Aprendiz de controlador maior de 18 anos (Controlo e economato)

Aprendiz de controlador menor de 18 anos (Controlo e economato)

Aprendiz de copeiro (Higiene e limpeza)

Aprendiz de cozinheiro (Cozinha)

Aprendiz de despenseiro menor de 18 anos (Controlo e economato)

Aprendiz de empregada de andares/quartos (Alojamento - andares - quartos)

Aprendiz de empregado de balneários (Termas, healths clubs, piscinas e praias, instalação de SPA e outras semelhantes)

Aprendiz de empregada de rouparia/lavandaria (Alojamento - andares - quartos)

Aprendiz de empregado de mesa maior de 18 anos (Restauração e bebidas)

Aprendiz de empregado de mesa menor de 18 anos (Restauração e bebidas)

Aprendiz de operário polivalente (Serviços técnicos e manutenção)

Aprendiz de pasteleiro (Pastelaria)

Estagiário de assistente administrativo (Sector administrativo)

Estagiário de barman (Restauração e bebidas)

Estagiário de caixeiro (Sector comercial)

Estagiário de cafeteiro (Restauração e bebidas)

Estagiário de controlador (Controlo e economato)

Estagiário de cozinheiro (Cozinha)

Estagiário de despenseiro maior de 18 anos (Controlo e economato)

Estagiário de empregado de balneário (Termas, healths clubs, piscinas e praias, instalação de SPA e outras semelhantes)

Estagiário de empregado de mesa (Restauração e bebidas)

Estagiário de operário polivalente (Serviços técnicos e manutenção)

Estagiário de pasteleiro/oficial de pastelaria (Pastelaria)

Estagiário de telefonista (Sector administrativo)

Rececionista - Aprendiz maior de 18 anos (Receção - Portaria)

Rececionista - Aprendiz menor de 18 anos (Receção - Portaria)

Rececionista estagiário (Receção - Portaria)

Mecânico de carroçarias

Mecânico de elétricos

Mecatrónico

Pintor automóveis

Serralheiro

Soldador

Técnico de ar condicionado

Técnico de eletrónica

Torneiro mecânico

5- Profissionais altamente qualificados

5.4- Outros

Fiel de armazém

6- Profissionais semiquualificados (especializados)

6.2- Produção

Ajudante/auxiliar

Acordo de empresa entre a CARRIBUS - Manutenção, Reparação e Transportes, SA e a Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS - Integração em níveis de qualificação

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelo AE mencionado em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 36, de 29 de setembro de 2017.

1- Quadros superiores

Técnico superior

2- Quadros médios

2.1- Técnicos administrativos

Técnico

Técnico especialista

2.2- Técnicos de produção e outros

Técnico intermédio

4- Profissionais altamente qualificados

4.1- Administrativos, comércio e outros

Técnico intermédio

4.2- Produção

Carpinteiro

Eletricista auto

Eletricista de veículos de tração elétrica

Mecânico auto

Acordo de empresa entre a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa - SCML e o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses - SEP - Constituição da comissão paritária

De acordo com o estipulado na cláusula 78.ª do acordo de empresa entre a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa - SCML e o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses - SEP, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 24, de 29 de junho de 2016, foi constituída pelas entidades outorgantes uma comissão paritária com a seguinte composição:

Em representação da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa - SCML:

Membros efetivos

Mário Rui da Conceição Silva

Dora Patrícia Leite de Castro Mota Fonseca Dias Alves

Membros suplentes

Hugo Filipe Costa Gomes

Ana Isabel Pereira Velez

Em representação do Sindicato dos Enfermeiros Portugueses - SEP:

Membros efetivos

Jorge Manuel da Silva Rebelo

Carlos Dias Barata

Membros suplentes

Rui Manuel Castro Marroni

Isabel Maria Lopes Barbosa

DECISÕES ARBITRAIS

...

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

JURISPRUDÊNCIA

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Educação a Contrato - SINATEC - Alteração

Alteração aprovada em 12 de outubro de 2017, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 9, de 8 de março de 2017.

Alteração aos estatutos

(...)

Artigo 2.º

Âmbito

1- (...)

2- O sindicato abrange todos os trabalhadores da educação, da investigação, da formação e do ensino, independentemente da duração ou tipo de contrato.

(...)

Artigo 6.º

Direito de tendência

1- É garantido a todos os associados o direito de tendência, nos termos previstos pelos presentes estatutos.

2- Para efeito do disposto no número anterior, os trabalhadores associados poderão constituir-se, formalmente, em tendências, cujo reconhecimento e regulamentação são aprovados em assembleia geral.

3- A regulamentação referida no número anterior constitui anexo a estes estatutos, deles sendo parte integrante.

(...)

Artigo 28.º

Competências

Compete à mesa da assembleia geral:

a) Convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, conforme regulamento próprio;

b) Comunicar aos órgãos competentes qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

c) Elaborar as atas de todas as reuniões a que presidir;

d) Proclamar os resultados das reuniões da assembleia geral e informar os associados das deliberações do órgão a que preside;

e) Dirigir os trabalhos da assembleia geral, de modo a fazer cumprir os princípios de funcionamento democrático e as normas estatutárias;

f) Colaborar com a direção na divulgação, aos associados, das decisões tomadas em assembleia geral;

g) Dirigir todo o processo eleitoral para os corpos gerentes.

(...)

Artigo 31.º

Comissão executiva

1- A comissão executiva é constituída pelo presidente o vice-presidente, o tesoureiro, o secretário e o primeiro vogal da direção nacional.

2- A direção delega, cumprido o estabelecido nos pontos 5, 6, 7 e 8 do artigo seguinte, na comissão executiva, no todo ou em parte, as competências previstas no artigo 30.º

Artigo 32.º

Reuniões da direção e da comissão executiva

1- A direção nacional reúne, obrigatoriamente, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que o presidente ou a maioria dos elementos que a compõem assim o determinem.

2- A comissão executiva reúne mensalmente e extraordinariamente sempre que o presidente ou a maioria dos elementos que a compõem assim o determinem.

3- A direção nacional e a comissão executiva só podem deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros efetivos. Se não estiver reunido o quórum necessário, a reunião decorrerá em segunda convocatória, meia hora depois com os membros presentes.

4- Os membros da direção e da comissão executiva que não se encontrem presentes não são responsáveis pelas decisões tomadas.

5- As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes na reunião.

6- Em caso de empate na votação, proceder-se-á imedia-

tamente a nova votação e, se o empate se mantiver, e a natureza do assunto em discussão o permitir, adiar-se-á a sua deliberação para a reunião seguinte.

7- Se o assunto em discussão for urgente, e a tomada de posição não puder ser adiada, o presidente da direção e o presidente da comissão executiva têm voto de qualidade.

8- Poderão participar nas reuniões da direção, os restantes membros dos corpos gerentes, sem direito de voto.

Artigo 33.º

Forma de obrigar

Para obrigar o sindicato são necessárias as assinaturas de três membros da direção, sendo uma obrigatoriamente, do presidente e outra a do tesoureiro.

(...)

Artigo 54.º

Disposições transitórias

O disposto na presente alteração dos estatutos entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

ANEXO

Regulamento de tendências

Artigo 1.º

Direito de organização

1- Aos trabalhadores abrangidos, a qualquer título, no âmbito do SINATEC, é reconhecido o direito de se organizarem em tendências político-sindicais.

2- O reconhecimento de qualquer tendência político-sindical é da competência exclusiva da assembleia geral.

Artigo 2.º

Conteúdo

As tendências constituem formas de expressão sindical própria, organizadas na base de determinada concepção política, social ou ideológica e subordinadas aos princípios democráticos da declaração de princípios e dos estatutos do SINATEC.

Artigo 3.º

Âmbito

Cada tendência é uma formação integrante do SINATEC, de acordo com o princípio da representatividade, sendo, por isso, os seus poderes e competências exercidos para a realização de alguns fins estatutários desta.

Artigo 4.º

Constituição

1- A constituição de cada tendência efetua-se mediante

comunicação dirigida ao presidente da assembleia geral, assinada pelos membros que a compõem, com indicação da sua designação, bem como o nome e qualidade de quem a representa.

2- A comunicação referida no número anterior deverá igualmente ser acompanhada dos dados referentes à sua implantação e representação sindicais, traduzidos pelo número das organizações e trabalhadores e aos membros eleitos com o seu apoio.

Artigo 5.º

Reconhecimento

1- Só serão reconhecidas as tendências que hajam feito eleger com o seu apoio pelo menos 5 % dos membros da assembleia geral do SINATEC.

2- Os trabalhadores podem agrupar-se nos locais de trabalho, para fins eleitorais, em tendências.

Artigo 6.º

Representatividade

1- A representatividade das tendências é a que resulta da sua expressão eleitoral em assembleia geral.

2- Para efeito do disposto no número anterior, o voto de cada trabalhador é livre, não estando sujeito à disciplina da tendência que o representa.

3- Do mesmo modo, os trabalhadores que integrem os órgãos estatutários do SINATEC não estão subordinados à disciplina das tendências, através de cujas listas foram eleitos, agindo com total isenção.

Artigo 7.º

Associação

Cada tendência pode associar-se com as demais para qualquer fim estatutário, na assembleia-geral ou fora dela.

Artigo 8.º

Direitos e deveres

1- As tendências, como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os trabalhadores.

2- As tendências têm o direito:

a) A ser ouvidas pela direção nacional sobre as decisões mais importantes o SINATEC, em reuniões por este convocadas ou a solicitação dos órgãos da tendência;

b) A exprimir as suas posições nas reuniões da assembleia geral e direção nacional, através dos membros dos mesmos órgãos;

c) A propor listas para as eleições aos órgãos, nos termos fixados nestes estatutos.

3- Para realizar os fins da democracia sindical devem, nomeadamente, as tendências:

a) Apoiar as ações determinadas pelos órgãos estatutários do SINATEC;

b) Desenvolver, junto dos trabalhadores que representam, ações de formação político-sindical e de esclarecimento dos princípios do sindicalismo democrático;

c) Impedir a instrumentalização político-partidária do sindicato;

d) Evitar quaisquer actos que possam enfraquecer ou dividir o movimento sindical.

Registado em 14 de novembro de 2017, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 43, a fl. 181 do livro n.º 2.

Sindical dos Trabalhadores Consulares e das Missões Diplomáticas no Estrangeiro - STCDE - Alteração

Artigo 5.º

Objetivos

[...]

b) Representação dos sócios em quaisquer instâncias, nomeadamente junto dos órgãos do poder político, das estruturas ou organismos dependentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros, dos tribunais ou outros organismos de mediação alternativa de conflitos, na defesa dos seus interesses profissionais coletivos e individuais.

[...]

Artigo 8.º

Direitos e deveres dos sócios

[...]

a) Participar nas assembleias gerais e reuniões do sindicato para as quais sejam convocados;

[...]

d) Recorrer para a assembleia geral das deliberações emanadas de quaisquer corpos gerentes.

[...]

3- [...]

a) Cumprir e promover o cumprimento dos estatutos;

b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral e dos corpos gerentes nos termos dos estatutos;

[...]

g) Participar ativamente na ação sindical e, em particular, nas assembleias gerais. (nova alínea).

Artigo 14.º

Das penas

[...]

3- Incorrem nas penas de suspensão e expulsão, consoante a gravidade da infração e no respeito pelos princípios gerais de adequação, necessidade e proporcionalidade, os sócios que:

[...]

Artigo 15.º

Princípio de audiência prévia

Nenhuma pena poderá ser aplicada sem que ao sócio sejam facultadas todas as possibilidades de defesa, em adequado processo disciplinar, aplicando-se, com as necessárias adaptações, os prazos e os termos previstos no regime disciplinar aplicável à data dos factos aos trabalhadores em funções públicas.

Artigo 16.º

Do processo disciplinar

(Eliminado.)

O artigo 17.º - Competência disciplinar, passa a artigo 16.º

O artigo 18.º - Órgãos e corpos gerentes, passa a artigo 17.º

O artigo 19.º - Duração do mandato, passa a artigo 18.º

O artigo 20.º - Gratuidade dos cargos, passa a artigo 19.º

Artigo 20.º (anterior 21.º)

Eleição dos corpos gerentes

[...]

2- A eleição da mesa da assembleia geral, da direção nacional e do conselho fiscal processar-se-á através dos meios estatutariamente admissíveis e de acordo com o regulamento eleitoral vigente.

[...]

6- Cada lista apresenta o seu programa de candidatura, o qual, juntamente com aquela, deve ser enviado para todos os associados, através de correio eletrónico, quando exista, ou por fax para os locais de trabalho onde haja associados, ficando ainda, um exemplar exposto em lugar bem visível na sede do sindicato durante o prazo mínimo de 30 dias.

[...]

8- As eleições devem ter lugar nos quatro meses seguintes ao termo do mandato dos corpos gerentes.

Artigo 21.º (anterior 22.º)

Processo de eleição

1- O processo de eleição é tramitado nos termos dos estatutos e do regulamento eleitoral vigente.

2- [...]

Artigo 22.º (anterior 23.º)

Competências da comissão eleitoral

[...]

a) Organizar o processo eleitoral nos termos dos estatutos e do regulamento eleitoral vigente;

[...]

O artigo 24.º - Candidaturas, passa a artigo 23.º

Artigo 24.º (anterior 25.º)

Regularidade das candidaturas

1- A comissão eleitoral verificará a regularidades das candidaturas até cinco dias úteis após o encerramento do prazo de entrega das listas.

[...]

3- Findo o prazo do número anterior, a comissão eleitoral decidirá nos três dias úteis subsequentes pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

O artigo 26.º - Identificação das listas, passa a artigo 25.º

Artigo 26.º (anterior 27.º)

Divulgação das listas

As listas de candidatura serão remetidas, nos dois dias úteis seguintes à aceitação [...].

O artigo 28.º - Boletins de voto, passa a artigo 27.º

O artigo 29.º - Votos, passa a artigo 28.º

Artigo 29.º (anterior 30.º)

Exercício do direito de voto

1- O direito de voto pode ser exercido presencialmente, por procuração ou por correspondência, nos termos previstos no regulamento eleitoral vigente.

[...]

O artigo 31.º - Contagem de votos, passa a artigo 30.º

O artigo 32.º - Destituição dos corpos gerentes, passa a artigo 31.º

Artigo 32.º (anterior 33.º)

Assembleia geral

[...]

2- [...]

d) [...]

e) Aprovar o regulamento eleitoral.

Alterar a numeração das alíneas seguintes:

O artigo 34.º - Reuniões da assembleia geral, passa a artigo 33.º

O artigo 35.º - Quórum, passa a artigo 34.º

Artigo 35.º (anterior 36.º)

Funcionamento

1- A admissão nas assembleias gerais resulta da apresentação do cartão de membro do sindicato ou de qualquer documento justificativo do pagamento pontual das quotas.

[...]

Artigo 36.º (anterior 37.º)

Mesa da assembleia geral

[...]

3- [...]

b) Organizar o processo eleitoral, conjuntamente com a comissão eleitoral, executar todos os trabalhos dele decorrentes e dar posse aos corpos gerentes.

[...]

O artigo 38.º - Composição e funcionamento, passa a artigo 37.º

O artigo 39.º - Competências da direção nacional, passa a artigo 38.º

O artigo 40.º - Composição e funcionamento, passa a artigo 39.º

O artigo 41.º - Competências da comissão executiva, passa a artigo 40.º

Artigo 41.º (anterior 42.º)

Atribuições dos membros da comissão executiva

[...]

2- [...]

a) substituírem o secretário geral, nos termos do regulamento, nas suas ausências ou impedimentos;

[...]

O artigo 43.º - Regime de administração financeira, orçamento e contas, passa a artigo 42.º

O artigo 44.º - Reuniões da comissão executiva, passa a artigo 43.º

O artigo 45.º - Composição e funcionamento, passa a artigo 44.º

O artigo 46.º - Competências, passa a artigo 45.º

O artigo 47.º - Objeto e âmbito, passa a artigo 46.º

O artigo 48.º - Funcionamento das seções regionais, passa a artigo 47.º

O artigo 49.º - Delegados sindicais, passa a artigo 48.º

O artigo 50.º - Alteração dos estatutos, passa a artigo 49.º

O artigo 51.º - Dissolução e liquidação, passa a artigo 50.º

Registado em 14 de novembro de 2017, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 45, a fl. 181 do livro n.º 2.

Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços do Alto Minho - STTS que passa a denominar-se Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços do Norte - STTS - Alteração

Alteração aprovada em 30 de outubro de 2017, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 44, de 29 de novembro de 2016.

CAPÍTULO I

Denominação, sede e âmbito

Artigo 1.º

Denominação

O Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços do Norte, doravante designado por sindicato ou pela sigla STTS, é uma associação sindical independente, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos aprovados pelos órgãos estatutários competentes e, supletivamente, pela legislação em vigor.

Artigo 2.º

Sede e secções

- 1- O sindicato tem a sua sede em Viana do Castelo.
- 2- Podem ser criadas secções, se, quando e onde forem consideradas necessárias, as quais se regem pelos presentes estatutos e pelos regulamentos próprios aprovados pela assembleia geral, sob proposta da direção.
- 3- Cada secção é coordenada por um secretário coordenador.

Artigo 3.º

Âmbito

- 1- O sindicato abrange os serviços sedeados nos distritos de Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo e Vila Real, e/ou as regiões que nesta área forem criadas, bem como todos aqueles, a qualquer título, sob a sua dependência.
- 2- Podem ainda integrar o âmbito do sindicato dependências orgânicas dos distritos referidos no número anterior, situadas nos concelhos limítrofes.
- 3- O alargamento a regiões autónomas ou aos concelhos limítrofes fica dependente da decisão coletiva dos trabalhadores interessados.

Artigo 4.º

Duração

O sindicato durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais, fins e competência

Artigo 5.º

Princípios fundamentais

- 1- O STTS é uma associação autónoma, independente do Estado, das autarquias, dos empregadores e de associações de qualquer natureza, designadamente de carácter político e religioso e orienta a sua ação pelos princípios do sindicalismo democrático.
- 2- O sindicato baseia o seu funcionamento em eleições periódicas, por sufrágio direto e secreto, dos seus órgãos estatutários e na participação ativa de todos os seus associados.

3- O sindicato defende a solidariedade entre todos os trabalhadores e trabalhadoras, no respeito pelas características e condições próprias de cada carreira e categoria profissional, quadros e técnicos por si representados.

Artigo 6.º

Fins

- 1- Constituem fins e objetivos principais do sindicato:
- a) Representar, defender e promover por todos os meios ao seu alcance os interesses morais, materiais e profissionais dos seus associados e associadas;
 - b) Defender a estabilidade de emprego dos seus associados e associadas;
 - c) Intervir e participar na fixação das condições de trabalho;
 - d) Promover e organizar ações conducentes à satisfação das reivindicações dos seus associados e associadas, democraticamente expressas;
 - e) Defender a justiça e a legalidade, designadamente nas nomeações e promoções dos trabalhadores e trabalhadoras por ele representados, lutando contra qualquer forma de discriminação;
 - f) Defender e participar na definição das condições de segurança, higiene e saúde no trabalho, integrando as comissões legalmente previstas para esse fim;
 - g) Participar na elaboração da legislação de trabalho e nos organismos de gestão participada pelos trabalhadores e trabalhadoras, nos termos estabelecidos por lei;
 - h) Lutar pela dignificação das funções técnicas e profissionais de todos os trabalhadores, independentemente do setor de atividade descritos no artigo 3.º;
 - i) Fomentar iniciativas com vista à valorização sindical, profissional, social, cultural e desportiva dos seus associados e associadas, participando em sociedades, associações, fundações e outras organizações congêneres, designadamente, no âmbito laboral, da saúde, da solidariedade e Segurança Social;
 - j) Promover a defesa dos princípios de deontologia profissional;
 - k) Promover a análise crítica e a livre discussão dos problemas sindicais e do trabalho;
 - l) Exercer as demais atribuições que resultem das disposições destes estatutos ou de outros preceitos legais;
 - m) Lutar pela melhoria da proteção materno infantil;
 - n) Defender os interesses dos pais como trabalhadores;
 - o) Defender o trabalhador estudante;
 - p) Defender os direitos da terceira idade e das suas condições de vida.
- 2- O STTS terá, ainda, como objetivos:
- a) Desenvolver relações, associar-se, filiar-se ou participar em outras organizações sindicais nacionais ou internacionais, para o fortalecimento do sindicalismo democrático;
 - b) Contribuir para o estreitamento das ligações com associados de organizações de classe congêneres, nacionais ou estrangeiras;
 - c) Promover relações de cooperação e de solidariedade com as comissões de trabalhadores constituídas ou a cons-

tituir nas entidades abrangidas pelo âmbito geográfico referido no artigo 3.º

Artigo 7.º

Competência

Para a prossecução dos seus fins compete ao sindicato, entre outras funções:

- a) Negociar e celebrar acordos coletivos de trabalho e outros instrumentos de regulamentação coletiva previstos na lei;
- b) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, a solicitação de outras organizações, organismos ou entidades oficiais;
- c) Fiscalizar e exigir a aplicação da legislação de trabalho e dos acordos estabelecidos;
- d) Intervir na defesa dos seus associados em processos disciplinares contra eles instaurados;
- e) Prestar assistência sindical, jurídica e judicial de que os seus associados careçam no contexto das suas relações de trabalho e no exercício dos seus direitos sindicais;
- f) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- g) Administrar instituições de carácter social próprias, ou gerir e administrar, por si ou em colaboração com outros sindicatos, instituições de Segurança Social;
- h) Declarar a greve nos termos da regulamentação aplicável e pôr-lhe termo;
- i) Participar nas organizações sindicais nacionais ou internacionais em que esteja filiado e executar as suas deliberações;
- j) Instituir secções ou outras formas de organização descentralizada, de harmonia com as necessidades de funcionamento do sindicato, dentro do espírito e dos princípios destes estatutos;
- k) Participar na gestão das organizações que visem defender e satisfazer os interesses dos trabalhadores e das trabalhadoras;
- l) Exigir o cumprimento das convenções coletivas de trabalho e demais instrumentos de regulamentação coletiva;
- m) Prestar serviços de ordem económica ou social aos seus associados e associadas e fomentar o desenvolvimento e organização de obras sociais;
- n) Promover ou apoiar cooperativas de produção, distribuição, consumo ou construção, para benefícios dos seus associados;
- o) Incrementar a valorização profissional e cultural dos associados e associadas através de publicações, seminários, cursos e outras iniciativas, por si ou em colaboração com outros organismos;
- p) Cobrar as quotizações dos seus associados e associadas e demais receitas, promovendo a sua boa gestão;
- q) Filiar-se em associações de campismo, caravanismo ou outras que visem a satisfação dos interesses sociais, culturais ou recreativos dos trabalhadores e trabalhadoras;
- r) Participar nos procedimentos relativos aos trabalhadores e trabalhadoras no âmbito de processos de reorganização de órgãos ou serviços;
- s) Legitimidade processual para defesa dos direitos e inte-

resses coletivos e para a defesa coletiva dos direitos e interesses individuais legalmente protegidos dos trabalhadores e trabalhadoras que representa.

CAPÍTULO III

Da qualidade, dos direitos e deveres dos associados

Artigo 8.º

Associados

- 1- São criadas três categorias de associados:
 - a) Fundador;
 - b) Efetivo;
 - c) Honorário.
- 2- Fundadores: são os associados que participaram na assembleia constituinte do sindicato.
- 3- Efetivos: são os associados admitidos nos termos dos estatutos, mesmo na situação de aposentados.
- 4- Honorários: são os cidadãos ou as instituições que tenham prestado relevantes serviços ao STTS e como tal sejam distinguidos pela assembleia geral, sob proposta da direção.
- 5- Os associados fundadores são simultaneamente sócios efetivos nos termos previstos nestes estatutos.
- 6- Podem ser associados do sindicato todos os trabalhadores, sem qualquer discriminação de raça, sexo, ideologia política, crença religiosa ou nacionalidade, nas condições e termos definidos no artigo 3.º destes estatutos.
- 7- O pedido de admissão, que implica a aceitação expressa dos estatutos e regulamentos do sindicato, será apresentado à direção que decidirá sobre a admissão do novo sócio, no prazo máximo de 30 dias.
- 8- A direção poderá recusar a admissão de um candidato, notificando-o da sua deliberação, no prazo máximo de 15 dias após a tomada da mesma.
- 9- Da deliberação da direção, qualquer associado ou o candidato pode recorrer para assembleia geral no prazo máximo de 10 dias a contar da data da notificação.
- 10- A assembleia geral apreciará na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se já tiver sido convocada, ou se se tratar de assembleia geral eleitoral.

Artigo 9.º

Perda da qualidade de associado e readmissão

- 1- Perde a qualidade de associado aquele que:
 - a) Deixar de exercer voluntariamente a sua atividade no âmbito do sindicato;
 - b) Tenha requerido, nos termos legais, a sua demissão;
 - c) Deixar de pagar as suas quotas durante um período superior a dois meses e que, depois de avisado, não pagar no prazo de um mês, contado a partir da receção do aviso;
 - d) For punido com pena de expulsão.
- 2- Excecionam-se do disposto na alínea a) do número anterior os trabalhadores em situação de licença sem vencimento por período não superior a um ano, eventualmente renovável, desde que sejam liquidadas todas as quotizações e contribuições.

3- Os associados que se demitirem ou perderem a qualidade de associados não têm direito a receber qualquer verba do STTS, com fundamento em tais motivos.

4- Os trabalhadores que tenham perdido a qualidade de associado poderão ser readmitidos como associados, nas circunstâncias determinadas para a admissão:

a) Em caso de expulsão, só a assembleia geral pode decidir da readmissão, mas esta não poderá ter lugar antes de decorrido um ano sobre a data da decisão definitiva que a tenha aplicado;

b) Em caso de ser aceite a readmissão, esta será considerada, para todos os efeitos, como uma nova admissão;

c) Excetuam-se do disposto na alínea anterior os trabalhadores que tenham perdido a qualidade de associado pelos motivos a que se refere a alínea c) do número 1 do presente artigo e que paguem todas as quotas em dívida.

Artigo 10.º

Direitos dos associados

1- São direitos dos associados:

a) Participar em toda a atividade do sindicato;

b) Eleger e ser eleito para os corpos sociais ou quaisquer outros órgãos do sindicato, nas condições fixadas nos presentes estatutos;

c) Beneficiar de todas as condições de trabalho e outros direitos sociais obtidos com intervenção do sindicato;

d) Beneficiar de todos os serviços, direta ou indiretamente, prestados pelo sindicato;

e) Beneficiar dos fundos de solidariedade e de greve ou de outros fundos, nos termos dos respetivos regulamentos;

f) Exigir dos corpos sociais esclarecimentos sobre a sua atividade, nos termos dos presentes estatutos;

g) Recorrer para a assembleia geral das decisões da direção, quando estas contrariem a lei, os estatutos ou os regulamentos internos;

h) Examinar na sede do sindicato todos os documentos de contabilidade, assim como as atas dos corpos sociais, nas condições que para o efeito forem estabelecidas;

i) Requerer, nos termos legais, a sua demissão do sindicato, mediante comunicação escrita à direção com a antecedência mínima de 30 dias, sem prejuízo do pagamento das quotizações ou outras quantias em dívida;

j) Exercer o direito de tendência e de crítica, com observância das regras da democracia e sem quebra de força e coesão sindicais;

k) Beneficiar de apoio sindical, jurídico e judiciário em tudo quanto se relacione com a sua atividade profissional, exercida no âmbito destes estatutos;

l) Beneficiar de todas as atividades desenvolvidas pelo sindicato nos domínios sindical, profissional, social, cultural, formativo e informativo;

m) Utilizar as instalações do sindicato dentro do horário do seu funcionamento, desde que não seja prejudicada a atividade normal dos serviços;

n) Participar na atividade do STTS e votar nas assembleias gerais, nos termos e com as limitações definidos nos presentes estatutos e na lei;

o) Receber do sindicato quantia igual aos vencimentos perdidos por virtude do desempenho de cargos sindicais, ou ainda, e dentro das disponibilidades financeiras existentes, por motivos decorrentes da sua ação sindical.

Artigo 11.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

a) Cumprir os estatutos e demais disposições regulamentares;

b) Manter-se informado e intervir nas atividades do sindicato e desempenhar com zelo e dignidade os lugares para que for eleito ou nomeado, quando os aceite;

c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral e dos outros órgãos estatutários;

d) Fortalecer a organização do sindicato nos locais de trabalho;

e) Pagar regularmente as suas quotas, autorizando a entidade patronal a descontar na retribuição ou mensalidade a que tenha direito as respetivas quotizações;

f) Comunicar por escrito, no prazo de 15 dias, à direção, a mudança de residência, local de trabalho, estado civil, situação profissional, impossibilidade de trabalho por doença prolongada, reforma, serviço militar e quaisquer outras ocorrências extraordinárias que possam vir a verificar-se;

g) Exigir e velar pelo integral cumprimento de instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho;

h) Devolver o cartão de associado, quando tenha perdido essa qualidade.

Artigo 12.º

Valor e cobrança das quotas

1- A quotização mensal dos associados para o sindicato é a seguinte:

a) Associados em atividade - 1 % sobre a remuneração base mensal líquida, incluindo, nos meses em que forem recebidos, os subsídios de férias e de Natal;

b) Associados em situação de reforma - 0,25 % sobre o valor da pensão auferida.

2- Estão isentos do pagamento de quotas, durante o período em que se encontram nas situações a seguir previstas e desde que o comuniquem por escrito ao sindicato, comprovando-as, os sócios:

a) Que estejam a cumprir o serviço militar;

b) Que, por doença, acidente ou situação equiparada, sejam prejudicados na totalidade da sua remuneração base, por período superior a um mês;

c) Que se encontrem na situação de desemprego por forma compulsiva, até à resolução do litígio em última instância.

3- As indemnizações líquidas recebidas por intervenção do STTS são igualmente passíveis do desconto de 1 %.

4- Incumbe ao sindicato a cobrança das quotas dos associados, podendo, no entanto, acordar com as entidades empregadoras forma diferente de o fazer.

5- Em complemento do descrito no número anterior, a cobrança de quotas poderá ser efetuada nos termos previstos na lei, nomeadamente, ao abrigo do disposto no artigo 171.º,

número 2, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no artigo 458.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Artigo 13.º

Período de garantia

Os associados dos sindicatos adquirem o pleno gozo dos seus direitos associativos 6 meses após a filiação ou 6 meses após a readmissão e o pagamento das quotas correspondentes.

Artigo 14.º

Unicidade de filiação

Nenhum associado pode estar, sob pena de cancelamento da sua inscrição, filiado em qualquer outra associação sindical que o represente na qualidade de trabalhador nos termos definidos no artigo 3.º

CAPÍTULO IV

Dos órgãos do sindicato

Artigo 15.º

Órgãos do sindicato

São órgãos do sindicato:

- a) A assembleia geral (AG);
- b) A direção (DR);
- c) O conselho fiscal e disciplinar (CFD).

Artigo 16.º

Corpos sociais

- 1- São corpos sociais do STTS:
 - a) A mesa da assembleia geral (MAG);
 - b) A direção (DR);
 - c) O conselho fiscal e disciplinar (CFD).
- 2- A duração do mandato dos corpos sociais do sindicato será de 4 anos, podendo os seus membros ser reeleitos para mandatos sucessivos.

Artigo 17.º

Gratuidade dos cargos

- 1- O exercício dos cargos associativos é gratuito.
- 2- Os membros eleitos do sindicato que, por motivo de desempenho das suas funções ou atividades desenvolvidas, tenham eventuais prejuízos e despesas sofridas, percam toda ou parte da remuneração regularmente auferida pelo seu trabalho têm direito ao reembolso das importâncias correspondentes, de acordo com a lei, sempre que tal se justifique, e mediante aprovação da direção.
- 3- O STTS assegurará também, dentro das suas possibilidades financeiras, aos membros dos órgãos sociais e delegados sindicais a reposição das despesas que resultem, direta e exclusivamente, da sua atividade sindical, em termos a definir pela direção.

Artigo 18.º

Funcionamento dos órgãos

O funcionamento de cada um dos órgãos do sindicato será objeto de regulamento a aprovar pelo próprio órgão, salvo disposição em contrário, mas, em caso algum, poderão contrariar o disposto nos presentes estatutos.

Artigo 19.º

Deliberações

- 1- Os órgãos do STTS, exceto a assembleia geral, só poderão deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros efetivos.
- 2- As deliberações são tomadas por maioria simples, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.
- 3- O presidente de cada órgão, ou quem o substitua, tem voto de qualidade em caso de empate nas votações.
- 4- Das reuniões lavrar-se-á sempre ata.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

Artigo 20.º

Mesa da assembleia geral

- 1- A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um vogal suplente.
- 2- O presidente, ou quem o substitua, tem voto de qualidade.
- 3- O membro suplente tem o direito de participar nas reuniões da mesa da assembleia geral, embora sem direito a voto.

Artigo 21.º

Competência

- 1- Compete à mesa da assembleia geral, nomeadamente:
 - a) Convocar e presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
 - b) Dar conhecimento à assembleia geral das propostas, dos projetos de deliberação e requerimentos e, depois de verificar a sua regularidade, pô-los à discussão;
 - c) Elaborar as atas das reuniões da assembleia geral;
 - d) Dar posse aos novos membros eleitos para os corpos sociais.
- 2- Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral na presidência das reuniões da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22.º

Composição da assembleia geral

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do sindicato e é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 23.º

Competência

1- Compete, em especial, à assembleia geral:

a) Eleger e destituir a mesa da assembleia geral, a direção e o conselho fiscal e disciplinar;

b) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;

c) Deliberar sobre a fusão ou dissolução do sindicato e consequente liquidação do respetivo património que não poderá ser distribuído pelos associados;

d) Apreciar os atos dos corpos sociais e, sendo caso disso, deliberar sobre a sua destituição, no todo ou em parte;

e) Pronunciar-se e deliberar sobre todas as propostas que a mesa da assembleia geral, a direção e o conselho fiscal e disciplinar, no âmbito das suas competências, lhe queiram submeter e, ainda, sobre as que lhe sejam apresentadas por um mínimo de 10 % ou de 200 associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2- As deliberações referidas no número anterior são tomadas por voto secreto.

3- Destituído qualquer dos corpos sociais, deve o presidente da mesa da assembleia geral convocar de imediato eleições, assegurando ele próprio a gestão corrente dos assuntos associativos até à tomada de posse dos novos corpos sociais.

4- Compete ainda à assembleia geral:

a) Aprovar o regulamento do seu funcionamento;

b) Aprovar o símbolo e a bandeira do STTS;

c) Deliberar sobre a declaração de greve por períodos superiores a três dias e pôr-lhe termo;

d) Fixar as condições de utilização do Fundo de Greve, do Fundo de Pensões e do Fundo de Solidariedade;

e) Deliberar sobre a associação com outros sindicatos e eleger representantes do sindicato nas organizações em que esteja filiado;

f) Deliberar sobre a proposta final de revisão de acordos coletivos e de outros instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, acompanhar as negociações e autorizar a assinatura do acordo final;

g) Deliberar sobre a criação e participação em sociedades, associações, fundações, mútuas e outras organizações congêneres, designadamente de âmbito laboral, da saúde, da solidariedade e Segurança Social, e eleger os representantes do sindicato naquelas em que participe;

h) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do sindicato ou entre estes e os associados, podendo eleger comissões de inquérito para estudo e instrução de processos a fim de habilitar a assembleia geral a decidir conscientemente;

i) Apreciar os recursos para ela interpostos;

j) Pronunciar-se, até 31 de dezembro, sobre o Plano de Atividades e o Orçamento para o ano seguinte, e até 15 de abril, sobre o Relatório de Atividades e Contas do exercício do ano anterior apresentados pela direção, acompanhados dos respetivos pareceres do conselho fiscal e disciplinar.

Artigo 24.º

Convocação da assembleia geral

1- A convocação da AG é da competência do seu presidente ou, em caso de impedimento, pelo vice-presidente, por sua iniciativa ou a pedido da direção, ou de 10 % ou 200 dos associados.

2- Da convocatória, à qual deverá ser dada ampla publicidade, constarão o dia, hora, local e objeto, devendo ser publicada com a antecedência mínima de quinze dias em um dos jornais da localidade da sede do sindicato ou, não havendo, em um dos jornais mais lidos na área de Lisboa.

Artigo 25.º

Funcionamento da assembleia geral

1- A assembleia geral, designadamente para fins eleitorais, poderá funcionar em sessões simultâneas realizadas em locais geográficos diferentes, sempre que a natureza das decisões e a necessidade de efetiva participação dos associados o imponha.

2- As mesas locais serão constituídas por três associados nomeados pela mesa da assembleia geral, salvo se existirem secções com órgãos próprios eleitos ao abrigo dos presentes estatutos.

3- A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária a pedido da mesa da assembleia geral, da direção, do conselho fiscal e disciplinar, de um mínimo de 10 % ou de 200 associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

4- As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados, ao abrigo do disposto no número anterior, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do número de requerentes.

5- A convocação deve ser feita com a antecedência mínima de 3 dias através de anúncio convocatório afixado nos espaços disponibilizados pelas entidades empregadoras para informação sindical, bem como em um dos jornais da localidade da sede do STTS ou, não o havendo, em um dos jornais de maior circulação da área em que o sindicato exerce a sua atividade, com indicação da hora e o local onde se realiza, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

6- As deliberações são tomadas por maioria simples dos associados votantes, por voto direto e secreto, salvo no caso previsto na alínea c) do número 1 do artigo 23.º, em que a deliberação será tomada por voto favorável de 3/4 (três quartos) do número de associados.

7- Compete à mesa da assembleia geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia geral, de modo a assegurar uma ampla participação de associados.

8- Quando da ordem de trabalhos constem as matérias referidas nas alíneas b), c) e d) do número 1 do artigo 23.º, a assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de 15 dias.

9- É apenas permitido discutir e deliberar sobre assuntos constantes da ordem de trabalhos.

10- As reuniões da assembleia geral funcionarão à hora marcada com a presença da maioria dos associados ou passada meia hora com qualquer número, ressalvado o disposto nos números anteriores.

11- É admitido o voto por correspondência, observados que sejam os condicionalismos do número 2 do artigo 45.º, sendo igualmente admitido o voto por meios eletrónicos, em termos a regulamentar de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 26.º

Assembleia geral eleitoral

A assembleia geral com fins eleitorais realiza-se de quatro em quatro anos e sempre que for convocada para o efeito por anúncio publicado em, pelo menos, um jornal de grande circulação na área onde o sindicato exerce a sua atividade, com o mínimo de 60 dias de antecedência, bem como nos espaços disponibilizados pelas entidades empregadoras para afixação de informação sindical.

SECÇÃO II

Da direção

Artigo 27.º

Constituição

1- A direção é o órgão executivo do sindicato, sendo composta por um número ímpar de sete e um máximo de onze membros efetivos, um mínimo de três e um máximo de onze suplentes.

2- A direção é eleita pela assembleia geral por um período de quatro anos, mediante a apresentação de listas nominativas completas, sendo eleita a lista que, por sufrágio direto e secreto, obtiver o maior número dos votos expressos.

3- O mandato da direção caduca com o dos outros órgãos, mantendo-se, no entanto, em funções até à posse da nova direção eleita.

4- Na primeira reunião, os membros efetivos elegem de entre si o presidente, o vice-presidente, o secretário-geral, o tesoureiro e um vogal, os quais constituem uma comissão executiva a quem compete a gestão corrente do sindicato.

5- A todo o momento, a direção poderá nomear um tesoureiro substituto.

6- Os membros da direção respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício das suas funções nos termos da lei.

7- Ficam isentos de responsabilidade os elementos que não tenham estado presentes na reunião em que foi tomada a resolução, desde que na reunião seguinte, e após leitura da ata da reunião anterior, se manifestem em oposição à deliberação tomada, ou aqueles que expressamente tenham votado contra.

Artigo 28.º

Competência

À direção compete especialmente:

a) Representar o STTS em juízo e fora dele, ativa e passivamente;

b) Representar o STTS a nível nacional e internacional;

c) Velar pelo cumprimento dos estatutos e executar as decisões da assembleia geral e do conselho fiscal e disciplinar;

d) Admitir e rejeitar, de acordo com os estatutos, a inscrição de sócios;

e) Participar ao conselho fiscal e disciplinar as infrações disciplinares cometidas pelos associados;

f) Aceitar a readmissão de sócios que a solicitem nos termos estatutários;

g) Fazer a gestão do pessoal do sindicato, contratando e demitindo, de acordo com as normas legais e os regulamentos internos;

h) Administrar os bens e os fundos do sindicato;

i) Elaborar e apresentar, anualmente, até 15 de novembro, ao conselho fiscal e disciplinar, para parecer, o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte;

j) Apresentar, anualmente, até 15 de março, ao conselho fiscal e disciplinar, para parecer, o relatório de atividades e as contas relativos ao ano antecedente;

k) Nomear e exonerar os secretários coordenadores das secções;

l) Discutir, negociar e assinar instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho;

m) Solicitar a convocação do conselho fiscal e disciplinar, da mesa da assembleia geral e da assembleia geral para resolver os assuntos que considere dever submeter-lhes;

n) Empossar os delegados ou representantes sindicais eleitos pelos trabalhadores;

o) Elaborar os regulamentos internos, em conformidade com os presentes estatutos;

p) Executar os demais atos necessários à realização dos objetivos sindicais e deliberar sobre todas as matérias que não sejam da competência de outros órgãos do sindicato;

q) Gerir os fundos do sindicato, nos termos dos presentes estatutos;

r) Declarar a greve ou pôr-lhe termo, por períodos iguais ou inferiores a três dias;

s) Criar os grupos de trabalho ou de estudos julgados necessários à otimização da gestão do sindicato;

t) Exercer as demais funções que, estatutária ou legalmente, sejam da sua competência.

Artigo 29.º

Funcionamento

1- A direção reúne sempre que necessário e, pelo menos, mensalmente, elaborando atas das suas reuniões:

a) As reuniões da direção só poderão efetuar-se com a presença da maioria dos seus membros em efetividade de funções;

b) Os membros suplentes têm o direito de participar nas reuniões, embora sem direito a voto;

c) As deliberações da direção são tomadas por maioria simples, tendo o presidente, ou quem como tal o substitua, voto de qualidade.

2- O STTS obriga-se em todos os seus atos e contratos pelas assinaturas conjuntas do presidente e, na sua ausência, do vice-presidente e do tesoureiro, excetuando-se os atos de

mero expediente, para os quais bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

3- A direção pode delegar no secretário coordenador de qualquer secção os poderes necessários para o exercício de determinados atos da sua competência.

4- A direção poderá constituir mandatários para a prática de determinados atos, devendo, neste caso, fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.

Artigo 30.º

Comissão executiva

1- A comissão executiva será presidida pelo presidente da direção, e terá por funções a coordenação da atividade da direção, bem como a execução das suas deliberações.

2- A comissão executiva, na sua primeira reunião, deverá definir as funções de cada um dos seus membros e aprovar o seu regulamento de funcionamento.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal e disciplinar

Artigo 31.º

Constituição e funcionamento

1- O conselho fiscal e disciplinar é constituído por um número ímpar de três a sete membros efetivos e o máximo de dois suplentes.

2- O conselho fiscal e disciplinar subdivide-se em duas secções:

- a) Fiscalização de contas;
- b) Disciplinar.

3- O conselho fiscal e disciplinar é eleito pela assembleia geral por um período de quatro anos, mediante a apresentação de listas nominativas completas, sendo eleita a lista que, por sufrágio direto e secreto, obtiver o maior número de votos expressos.

4- Na sua primeira reunião os membros efetivos elegem de entre si o presidente, que terá voto de qualidade.

5- O conselho fiscal e disciplinar só pode funcionar com a maioria dos seus membros efetivos.

6- Os membros suplentes têm o direito de participar nas reuniões, embora sem direito a voto.

7- A convocação das reuniões do CFD incumbe ao seu Presidente ou, na sua ausência, ao vice-presidente e deverá ser feita com a antecedência mínima de oito dias.

Artigo 32.º

Competência

1- Compete ao conselho fiscal e disciplinar, na fiscalização de contas:

- a) Examinar a contabilidade, os atos administrativos e financeiros da sindicato, verificar as contas e relatórios sempre que o entenda conveniente e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas;
- b) Requerer a convocação da mesa e da assembleia geral

sempre que o entenda conveniente;

c) Apresentar à mesa da assembleia geral, à assembleia geral e à direção todas as sugestões que repute de interesse para o sindicato, particularmente no domínio de gestão financeira;

d) Reunir, pelo menos uma vez por trimestre, para examinar a contabilidade e os serviços de tesouraria do sindicato, elaborando um relatório, que apresentará à direção nos quinze dias seguintes;

e) Dar os pareceres que lhe forem solicitados pela direção;

f) Dar anualmente parecer sobre o Relatório de Atividades e as Contas, bem como sobre o Plano de Atividades e o Orçamento apresentados pela direção;

g) Examinar e dar parecer sobre os orçamentos suplementares que lhe sejam apresentados;

h) Proceder à liquidação dos bens do sindicato na altura da sua dissolução.

2- Compete ao conselho fiscal e disciplinar, na área disciplinar:

a) Reunir sempre que lhe seja solicitado, deliberando no âmbito da sua competência, a requerimento de qualquer dos corpos sociais do sindicato ou de algum sócio;

b) Instaurar todos os processos disciplinares;

c) Instaurar e submeter à assembleia geral os processos sobre diferendos que surjam entre órgãos do sindicato;

d) Propor à direção as sanções a aplicar aos associados;

e) Dar parecer à assembleia geral sobre a readmissão de sócios expulsos.

2- O conselho fiscal e disciplinar terá acesso a toda a documentação de caráter administrativo, contabilístico e disciplinar do sindicato, reunindo com a direção sempre que o julgue necessário ao cabal cumprimento das suas atribuições.

3- O conselho fiscal e disciplinar deverá lavrar e assinar as atas respeitantes a todas as reuniões.

CAPÍTULO V

Dos delegados ou representantes sindicais

Artigo 33.º

Delegados ou representantes sindicais

Os delegados ou representantes sindicais são os associados que, sob orientação e coordenação do sindicato, fazem a dinamização nos seus locais de trabalho.

Artigo 34.º

Atribuições dos delegados ou representantes sindicais

Compete aos delegados ou representantes sindicais a ligação entre a direção do sindicato e os associados e, em especial:

a) Defender os interesses dos associados nos seus locais de trabalho;

b) Distribuir informação sobre a atividade do sindicato;

c) Informar a direção dos problemas específicos dos respetivos serviços ou áreas de atuação;

d) Assistir, quando convocados, às reuniões dos órgãos do sindicato.

Artigo 35.º

Eleição dos delegados sindicais

1- A eleição dos delegados ou representantes sindicais é promovida e organizada pelo sindicato em cada local de trabalho, em conformidade com o disposto na lei.

2- Os delegados ou representantes sindicais são eleitos em cada local de trabalho, por sufrágio direto e secreto, de entre listas nominativas concorrentes, segundo o princípio da representatividade proporcional, pelo método de Hondt.

3- Na impossibilidade do cumprimento do disposto no número anterior, a direção pode, nos termos da lei, designar representantes seus nos respetivos locais de trabalho.

4- O sindicato assegura os meios indispensáveis à proteção legal dos delegados ou representantes sindicais no exercício da atividade sindical.

5- O sindicato comunica às instituições a identificação dos delegados ou representantes sindicais por meio de carta registada, telefax ou correio eletrónico, de que é afixada cópia no local apropriado, devendo observar o mesmo procedimento em caso de substituição ou cessação de funções.

6- Os delegados ou representantes sindicais cessam o seu mandato com o dos corpos sociais do sindicato, mantendo-se, contudo, em exercício de funções até serem substituídos.

CAPÍTULO VI

Do regime eleitoral

Artigo 36.º

Assembleia eleitoral

1- A assembleia eleitoral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos sindicais e que tenham as suas quotas pagas até ao mês anterior ao da elaboração dos cadernos eleitorais.

2- A assembleia eleitoral reúne-se ordinariamente de 4 em 4 anos, sendo convocada nos termos do artigo 26.º destes estatutos.

Artigo 37.º

Condições de elegibilidade

Só podem ser eleitos os associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos civis e sindicais, que constem dos cadernos eleitorais e que tenham pago as suas quotas nos 6 meses anteriores à data da marcação das eleições.

Artigo 38.º

Cadernos eleitorais

Os cadernos eleitorais serão afixados na sede do sindicato e nas secções até 8 dias após a data do aviso convocatório da assembleia eleitoral.

Artigo 39.º

Apresentação de candidaturas

1- A apresentação de candidaturas pode ser feita por um

mínimo de 10 % ou de 200 eleitores e consiste na apresentação à mesa da assembleia geral das listas contendo o nome dos candidatos, acompanhadas de um termo individual de aceitação das candidaturas e da relação dos subscritores devidamente assinada por estes, termo e relação que devem constar de impressos normalizados fornecidos pela MAG e rubricados pelo presidente.

2- A apresentação das candidaturas abrange obrigatoriamente os corpos sociais - membros da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal.

3- Os candidatos e os subscritores serão identificados pelo nome completo legível, número de associado, idade, designação da entidade empregadora e local onde trabalha.

4- As listas, acompanhadas do respetivo programa de ação, são apresentadas, em envelope fechado, por correio registado ou entregue na sede do sindicato, dirigido ao presidente da MAG, entre o quinquagésimo e o quadragésimo dia anterior à data marcada para as eleições, sendo na mesma altura designados o seu mandatário e representantes para os efeitos previstos na alínea b) do número 1 do artigo 41.º

5- A direção apresenta obrigatoriamente, dentro de 3 dias, uma lista de candidatos se, esgotado o prazo a que se refere o número anterior, não for apresentada qualquer outra lista, dispensando-se, neste caso, a exigência constante da primeira parte do número 1.

6- As listas dos candidatos concorrentes à direção integrarão trabalhadores maioritariamente no ativo.

7- O presidente da mesa da assembleia geral providenciará dentro de 5 dias posteriores ao termo do prazo para apresentação das listas, pela sua afixação na sede do sindicato e nas secções.

Artigo 40.º

Verificação de candidaturas

1- A mesa da assembleia geral verificará a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos nos três dias seguintes ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas.

2- Com vista a determinar a regularidade das candidaturas a MAG verificará os elementos previstos no número 4 do artigo 39.º, bem como a quantidade e autenticidade das assinaturas dos candidatos e dos eleitores proponentes das listas de candidatura.

3- A verificação da autenticidade da assinatura realizar-se-á pelos serviços do sindicato mediante a comparação da assinatura com aquela constante na proposta de admissão de sócio do sindicato.

4- Sem prejuízo do previsto no número anterior, a autenticidade da assinatura poderá ser confirmada mediante comparação com a constante no respetivo bilhete de identidade, cartão do cidadão ou qualquer outro meio de identificação com fotografia.

5- Verificando-se irregularidades processuais das candidaturas ou desistência de candidatos por morte ou doença que determine impossibilidade física ou psíquica para se candidatar:

a) A mesa notificará imediatamente o primeiro proponente

da lista para as suprir no prazo de três dias;

b) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior a lista será declarada inválida;

c) Há apenas lugar à substituição de candidatos, até quarenta e oito horas antes do dia da eleição.

6- Quando não haja irregularidades, ou tenham sido supridas as verificadas dentro dos prazos, a mesa da assembleia eleitoral considerará as candidaturas aceites.

7- As candidaturas aceites são identificadas pelo respetivo lema e por meio de letra atribuída pela mesa da assembleia eleitoral, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra «A».

Artigo 41.º

Organização do processo eleitoral

1- A organização do processo eleitoral compete ao presidente da mesa da assembleia geral, coadjuvado pelos restantes elementos:

a) A mesa da assembleia geral funcionará para este efeito como mesa da assembleia eleitoral, detendo o presidente voto de qualidade;

b) Nestas funções far-se-á assessorar por um representante de cada uma das listas concorrentes.

2- Compete à mesa da assembleia eleitoral:

a) Confirmar a regularidade das candidaturas;

b) Fazer a atribuição de verbas com a propaganda eleitoral, dentro das possibilidades financeiras do sindicato, após audição da direção e do conselho fiscal e disciplinar;

c) Distribuir, de acordo com a direção, entre as diversas listas, a utilização dos meios materiais e técnicos dentro das possibilidades do sindicato, para a propaganda eleitoral;

d) Promover a impressão gráfica dos boletins de voto e fazer a sua distribuição pelas assembleias de voto;

e) Promover a afixação das listas candidatas e respetivos programas de ação na sede, desde a data da sua aceitação até à data da realização do ato eleitoral;

f) Fixar, de acordo com os estatutos, a quantidade e localização das assembleias de voto;

g) Organizar a constituição das mesas de voto;

h) Passar credenciais aos representantes indicados pelas listas como delegados junto das mesas de voto;

i) Fazer o apuramento final dos resultados e afixá-lo.

Artigo 42.º

Fiscalização do processo eleitoral

1- A fim de fiscalizar a regularidade do processo eleitoral constituir-se-á uma comissão eleitoral, formada pelos membros efetivos da mesa da assembleia geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes.

2- O presidente da mesa da assembleia geral terá voto de qualidade nesta comissão.

3- Compete nomeadamente à comissão eleitoral:

a) Deliberar sobre as reclamações dos cadernos eleitorais no prazo de quarenta e oito horas após a receção das mesmas;

b) Assegurar a igualdade de tratamento de cada lista;

c) Vigiar o correto desenrolar da campanha eleitoral;

d) Fiscalizar qualquer irregularidade ou fraude e delas elab

orar relatórios;

e) Deliberar sobre todas as reclamações referentes ao ato eleitoral.

Artigo 43.º

Campanha eleitoral

O período de campanha eleitoral inicia-se no décimo quinto dia anterior e finda às vinte e quatro horas da antevéspera do dia da eleição.

Artigo 44.º

Mesas de voto

1- Poderão funcionar assembleias de voto em cada zona de trabalho, a definir previamente, onde exerçam a sua atividade mais de 20 associados eleitores e ainda na sede e secções do sindicato:

a) Os associados que exerçam a sua atividade numa entidade empregadora onde não funcione qualquer assembleia de voto exercerão o seu direito de voto na delegação ou secção mais próxima do sindicato, sem prejuízo de poderem optar pelo voto por correspondência ou por meios eletrónicos;

b) Se o número de associados em determinada localidade, ou localidades próximas, o justificar, pode a mesa da assembleia eleitoral instalar nessa localidade uma assembleia de voto.

2- As assembleias de voto funcionarão entre as 8h30 e as 18h00 quando instaladas fora dos locais de trabalho, e em horário a estabelecer, caso a caso, quando funcionem em locais de trabalho.

3- Cada mesa de voto será constituída por um presidente e dois vogais, podendo cada lista credenciar até dois delegados por cada mesa.

Artigo 45.º

Modo de votação

1- O voto é pessoal e secreto.

2- É permitido o voto por correspondência, desde que:

a) O boletim esteja dobrado em quatro e contido em sobrescrito fechado;

b) A assinatura do associado seja conforme àquela constante na proposta de admissão ou do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;

c) Este sobrescrito seja introduzido noutra, endereçado ao presidente da mesa da assembleia eleitoral;

d) A assinatura do associado seja autenticada pelos serviços do sindicato.

3- Será admitido o voto por meios eletrónicos de acordo com o previsto no número 11 do artigo 26.º

4- A autenticação da assinatura do associado será realizada pelos serviços do sindicato, nos termos previstos nos números 3 e 4 do artigo 39.º

5- Para que os votos por correspondência sejam válidos, é imperativo que deem entrada na mesa da assembleia eleitoral até ao fecho das urnas.

6- Cada eleitor, apresentando-se perante a mesa, indica o seu número de associado e o seu nome e entrega ao presiden-

te o seu cartão de associado e bilhete de identidade ou cartão de cidadão.

7- Na falta do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, a identificação do eleitor faz-se por meio de qualquer outro documento oficial que contenha fotografia atualizada e que seja geralmente utilizado para identificação ou através de dois eleitores que atestem, sob compromisso de honra, a sua identidade ou, ainda, por reconhecimento unânime dos membros da mesa.

8- Entende-se por «documento geralmente utilizado para identificação» o passaporte, a carta de condução ou outro que contenha fotografia atualizada e assinatura ou impressão digital.

9- Os dois eleitores que atestam a identidade do associado podem não estar inscritos nessa assembleia de voto.

10- Não é permitido o voto por procuração.

Artigo 46.º

Apuramento dos votos

1- Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á à contagem dos votos e elaboração da ata com os resultados e a indicação de quaisquer ocorrências que a mesa julgar dignas de menção.

2- As atas das diversas assembleias de voto, assinadas por todos os elementos das respetivas mesas, serão entregues à mesa da assembleia eleitoral para apuramento geral, de que será lavrada ata.

Artigo 47.º

Impugnação do ato eleitoral

1- Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidade do ato eleitoral, o qual deve ser apresentado à mesa da assembleia eleitoral até três dias após o encerramento da assembleia eleitoral.

2- A mesa da assembleia eleitoral deverá apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito e afixada na sede e delegações do sindicato.

3- Da decisão da mesa da assembleia eleitoral cabe recurso, nos termos gerais, para o tribunal competente.

Artigo 48.º

Referendo

1- Os associados podem ser chamados a pronunciar-se diretamente, a título vinculativo, através de referendo, por decisão da mesa da assembleia geral, mediante proposta da direção ou do conselho fiscal e disciplinar, em matérias de competência da assembleia geral.

2- As questões devem ser formuladas com precisão, objetividade e clareza e para respostas de «sim» ou «não».

3- Não é permitida a convocação e a efetividade de referendo entre a data da convocação de eleições e a sua realização.

4- São aplicáveis ao referendo, com as necessárias adaptações, as normas constantes do capítulo VI dos presentes estatutos.

CAPÍTULO VII

Do regime disciplinar dos associados

Artigo 49.º

Competência disciplinar

O poder disciplinar é normalmente exercido pela direção, sob proposta do conselho fiscal e disciplinar, cabendo recurso das suas decisões para a assembleia geral.

Artigo 50.º

Garantias de defesa

Aos associados a quem seja instaurado procedimento disciplinar serão concedidas todas as garantias de defesa não podendo, designadamente, ser-lhes aplicada qualquer pena sem instrução precedente do respetivo processo, o qual haverá que ser notificado ao arguido por escrito e com a concessão de um prazo nunca inferior a 10 dias, para que apresente a sua defesa.

Artigo 51.º

Penas disciplinares

1- Podem ser aplicadas aos sócios as seguintes penas:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão até 30 dias;
- c) Suspensão até 180 dias;
- d) Suspensão até um ano;
- e) Inelegibilidade no processo eleitoral imediato;
- f) Expulsão.

2- A pena de expulsão será aplicada aos associados que infringjam gravemente as disposições estatutárias.

CAPÍTULO VIII

Do regime financeiro

Artigo 52.º

Receitas do sindicato e a sua movimentação

1- Constituem receitas do sindicato:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) As referentes a indemnizações ilíquidas recebidas pelos seus associados por intervenção do STTS no valor de 1 %, nos termos do artigo 12.º, número 3;
- c) Receitas financeiras provenientes da aplicação dos seus recursos;
- d) Receitas provenientes de serviços prestados;
- e) As doações ou legados;
- e) Quaisquer outras que legalmente lhe possam ser atribuídas ou que venham a ser criadas.

2- Os levantamentos serão efetuados por meio de cheques ou transferências bancárias, assinados, obrigatoriamente, pelo tesoureiro ou por quem estatutariamente o substitua, e por outro membro da direção.

Artigo 53.º

Aplicação dos saldos

1- As receitas terão obrigatoriamente as seguintes aplicações:

a) Pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da atividade do sindicato;

b) Constituição de um Fundo de Reserva, que será representado por 10 % do resultado positivo do exercício;

c) Constituição de um Fundo de Greve, que será representado por, pelo menos, 10 % do resultado positivo do exercício;

d) Constituição de um Fundo de Pensões, que será representado por, pelo menos, 10 % do resultado positivo do exercício ou por valor percentual superior se legalmente permitido;

e) Constituição de um Fundo de Solidariedade, que será representado por, pelo menos, 10 % do resultado positivo do exercício.

2- O saldo remanescente destina-se a apoiar a atividade sindical e para encargos de organização do STTS.

3- A utilização pela direção dos fundos previstos nas alíneas b), c), d) e e) do número anterior depende de autorização da assembleia geral, ouvido o conselho fiscal e disciplinar.

4- A eventual alteração percentual dos fundos será feita por movimentação do saldo remanescente referido no número 2 deste artigo.

5- Se o conselho fiscal e disciplinar não aprovar as contas, deverá obrigatoriamente ser requerida uma auditoria externa às contas do sindicato.

Artigo 54.º

Constituição de fundos

1- Para concretização do referido no artigo 53.º são criados os seguintes fundos autónomos:

a) Fundo de Reserva (FR), destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas e de que a direção poderá dispor, depois de autorizadas pela assembleia geral;

b) Fundo de Greve (FG), destinado a compensar associados cujos vencimentos tenham sido diminuídos como resultado de adesão a greve decretada pelo STTS;

c) Fundo de Pensões (FP), que servirá de complemento de reforma para os trabalhadores que a ele livremente aderirem;

d) Fundo de Solidariedade (FS), para auxílio aos associados comprovadamente em situações difíceis ocasionais, que será transferido para instituição social própria, em cuja gestão haja representantes nomeados pelo STTS.

2- A direção obriga-se a regulamentar as condições de utilização de cada um dos fundos, que serão apresentadas à assembleia geral para aprovação, após parecer do conselho fiscal.

CAPÍTULO IX

Disposições gerais e transitórias

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 55.º

Alteração dos estatutos

1- Os presentes estatutos podem ser alterados em assembleia geral expressamente convocada para esse efeito e a respetiva proposta terá de ser aprovada por maioria simples dos votantes, por voto direto e secreto.

2- O projeto de alteração deverá ser afixado na sede e assegurada a sua divulgação entre os associados, pelo menos, com trinta dias de antecedência, em relação à assembleia geral referida no número anterior.

3- O requerimento de alteração dos estatutos é da competência da direção ou de um mínimo de 10 % ou 200 associados, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 56.º

Símbolo e bandeira do sindicato

O símbolo e bandeira do sindicato serão os aprovados em assembleia geral.

Artigo 57.º

Regulamentação da atividade dos órgãos

A regulamentação da atividade das diversas estruturas, em tudo o que não for previsto nos presentes estatutos, será feita em regulamento próprio, discutido e aprovado pela forma para os mesmos exigida.

Artigo 58.º

Extinção e dissolução do sindicato

1- Em caso de extinção do sindicato, ou se a assembleia geral deliberar proceder à sua dissolução, nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 23.º, será nomeada uma comissão liquidatária que integrará os presidentes dos órgãos sociais em funções e três associados a indicar pela assembleia geral, sendo presidida pelo presidente da mesa da assembleia geral, que terá voto de qualidade.

2- Compete à comissão liquidatária identificar os bens e património a liquidar, fazer cessar os contratos de trabalho com os colaboradores do sindicato e outros contratos com fornecedores, bem como praticar os demais atos administrativos necessários àquele fim.

3- Tal como definido no artigo 23.º, número 1, alínea c), os bens não podem ser distribuídos pelos associados.

Artigo 59.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.

Artigo 60.º

Contagem de prazos

- 1- Todos os prazos constantes dos presentes estatutos serão seguidos, com a inclusão de sábados, domingos e feriados.
- 2- Terminando um prazo num sábado, domingo ou feriado, o mesmo prolonga-se até ao primeiro dia útil seguinte.

SECÇÃO II

Direito de tendência

Artigo 61.º

Constituição

No STTS podem ser constituídas tendências sindicais:

- 1- Uma tendência sindical é constituída mediante requerimento ao presidente da mesa da assembleia geral, subscrito por um mínimo de cinquenta associados devidamente identificados, com o nome e qualidade de quem a representa.
- 2- Do requerimento deve constar a denominação da tendência, princípios fundamentais e programa de ação, sendo permitida a sua associação a um logótipo.
- 3- A todo o momento é possível verificarem-se novas adesões ou desvinculações de cada tendência, mediante carta dirigida, pelo próprio, ao presidente da mesa da assembleia geral.

Artigo 62.º

Exercício

- O exercício do direito de tendência concretiza-se de acordo com os seguintes números:
- 1- A possibilidade de usar um lema e logótipo próprios, não confundíveis com os do STTS.
 - 2- Estabelecer livremente a sua organização interna.
 - 3- Difundir as suas posições, utilizando os meios de que dispõe o sindicato, da seguinte forma:
 - a) Publicar semestralmente um comunicado, no sítio da Internet do sindicato, com a extensão máxima de vinte e cinco linhas cada;
 - b) No boletim informativo do sindicato, a partir do reconhecimento da tendência pela mesa da assembleia geral, publicar um texto de extensão não superior a meia página.

Artigo 63.º

Objetivos

Sem prejuízo do artigo anterior, as tendências, como expressão de pluralismo sindical, têm como objetivo contribuir para o reforço do sindicalismo democrático e da unidade dos trabalhadores, evitando quebrar a força e coesão sindicais.

Artigo 64.º

Deveres

As tendências sindicais devem:

- 1- Exercer a sua ação com observância das regras democráticas.
- 2- Dinamizar, junto dos trabalhadores que a elas aderirem, os princípios do sindicalismo democrático e independente.
- 3- Impedir a instrumentalização partidária do sindicato.
- 4- Não praticar quaisquer ações que possam pôr em causa ou dividir o movimento sindical independente.

SECÇÃO III

Disposições transitórias

Artigo 65.º

Associados a exercer funções no estrangeiro, em regime de requisição, cedência e mobilidade

Os associados que se encontrem a desempenhar temporariamente atividades determinantes da qualidade de sócio no estrangeiro, que tenham sido requisitados, estejam em regime de cedência de interesse público ou na situação de mobilidade manterão a sua qualidade de sócios desde que continuem a pagar as suas quotas de acordo com o disposto no número 1 do artigo 12.º destes estatutos.

Artigo 66.º

Entrada em vigor

Estes estatutos entram em vigor na data da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Registado em 14 de novembro de 2017, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 44, a fl. 181 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 18 de ou-

tubro de 2017, para o mandato de três anos.

Direção efetivos:

Artur Miguel Fernandes Toureiro

Sócio n.º 1670
Cartão de cidadão n.º 9786894
Categoria profissional - Mestre do tráfego local
Armador - Transtejo - Transportes do Tejo, SA
Local de trabalho - Porto de Lisboa

Carlos Manuel Domingos Costa
Sócio n.º 1044
Cartão de cidadão n.º 6972321
Categoria profissional - Mestre do tráfego local
Armador - Soflusa Sociedade Fluvial de Transportes, SA
Local de trabalho - Porto de Lisboa

João Paulo Tavares Cirne
Sócio n.º 1556
Cartão de cidadão n.º 08722122
Categoria profissional - Mestre do tráfego local
Armador - Transtejo - Transportes do Tejo, SA
Local de trabalho - Porto de Lisboa

Nuno Luís Faria Alfaia Pimentel da Costa
Sócio n.º 2092
Cartão de cidadão n.º 10040709
Categoria profissional - Mestre do tráfego local
Armador - Transtejo - Transportes do Tejo, SA
Local de trabalho - Porto de Lisboa

Carlos Alberto Silva Pinto
Sócio n.º 1311
Cartão de cidadão n.º 10422323
Categoria profissional - Mestre do tráfego local
Armador - Soflusa Sociedade Fluvial de Transportes, SA
Local de trabalho - Porto de Lisboa

Direção suplentes:

Dinis Manuel Rocha Borges
Sócio n.º 1352
Cartão de cidadão n.º 7732436
Categoria profissional - Mestre do tráfego local
Armador - Transtejo - Transportes do Tejo, SA
Local de trabalho - Porto de Lisboa

António Carlos Patrocínio Pereira
Sócio n.º 2326
Cartão de cidadão n.º 9190529
Categoria profissional - Marinheiro tráfego local
Armador - Soflusa Sociedade Fluvial de Transportes, SA
Local de trabalho - Porto de Lisboa

Luís Alexandre de Olim Lino Ferreira
Sócio n.º 1969
Cartão de cidadão n.º 8966278
Categoria profissional - Marinheiro tráfego local
Armador - Soflusa - Sociedade Fluvial de Transportes,
SA
Local de trabalho - Porto de Lisboa

Sindicato Nacional da Polícia - SINAPOL - Alteração

Em 28 de abril de 2017 foi efetuada nova eleição para o mandato em curso, da direção eleita em 8 de junho de 2016, cuja composição se encontra publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 28, de 29 de julho de 2016.

Elisabete de Sá Caetano Tomé M/, renuncia ao cargo de secretária diretiva, é eleito para o cargo José Vergínio Botelho Tavares M/143423;

Duarte Alfredo Antunes da Costa M/134806, renuncia ao cargo de secretário diretivo, é eleito para o cargo António Carlos Silva Lopes M/147476;

Ana Filipa Aleixo M/153059, renuncia ao cargo de secretário adjunto, é eleito para o cargo o José António Lopes Araújo M/152879;

António José André Martins M/134885, renuncia ao cargo de secretário da Região Sul, é eleita para o cargo para o seu lugar a Maria Adelina Pires Rosa M/153180;

Domingos Raimundo Pires Diz M/138957, renuncia ao cargo de coordenador nacional de trânsito, é eleita para o cargo a Ana Filipa Aleixo M/153059;

Carlos Manuel da Silva Oliveira M/135331, renuncia ao cargo de secretário executivo, é eleita para o cargo Isabel Rute Silva Achando de Jesus Silva M/144576;

José Manuel Rodrigues Macedo M/138457, renuncia ao cargo de assessor do assessor presidente, é eleito para o cargo Luis Alberto Monteiro Costa M/137042;

Rui Manuel Petronilho Luzio M/138408, renuncia ao cargo de secretário diretivo, é eleito para o cargo Domingos Raimundo Pires Diz M/138957;

José António Lopes Araújo M/152879, renuncia ao cargo de secretário diretivo, é eleito para o cargo Paulo Alexandre Gouveia Castro Pimenta M/150274;

Luís Alberto Monteiro Costa M/137042, renuncia ao cargo de presidente do secretariado regional da Madeira, é eleito para o cargo Vasco Bruno da Silva Marcial M/139800;

Vasco Bruno da Silva Marcial M/139800, renuncia ao cargo de vice presidente do secretariado regional da Madeira, é eleito para o cargo Sérgio Nuno Pereira da Silva M/152163;

Sérgio Nuno Pereira da Silva M/152163, renuncia ao cargo de secretario coordenador para a ilha de Madeira, é eleita para o cargo Ana Maria Gonçalves M/144889;

José Vergínio Botelho Tavares M/143423, renuncia ao cargo de secretário regional, é eleito para o cargo Adérito Nelson Santos Loureiro M/149938;

Helder Alves Coelho M/147482, renuncia ao cargo de secretário regional adjunto, é eleito para o cargo João Paulo Carvalho Antão M149386;

João Paulo Carvalho Antão M149386, renuncia ao cargo de secretário regional das finanças é eleito para o cargo Helder Alves Coelho M/147482;

Adérito Nelson Santos Loureiro M/149938, renuncia ao cargo de secretário coordenador de Angra do Heroísmo, é eleito para o cargo Mário Jorge Ferreira Benevides M/146150.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes - Alteração

Alteração aprovada em 29 de maio de 2017, com última publicação no *Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 221, suplemento de 24 de setembro de 1975.

Artigo 1.º

A associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes é uma associação patronal de duração ilimitada, constituída ao abrigo e em conformidade com o disposto na lei.

Artigo 2.º

A associação tem a sede em Alcanena, na Rua D. Nuno Álvares Pereira, 949, União das Freguesias da Alcanena e Vila Moreira, concelho de Alcanena, 2380-061 Alcanena, podendo estabelecer delegações em qualquer local do território nacional ou no estrangeiro e competindo à direção a fixação do seu âmbito.

Artigo 3.º

A associação tem por fim o estudo, promoção e defesa dos interesses relativos à indústria de curtumes e da fileira do couro e seus derivados ou outros, competindo-lhe para tanto promover e desenvolver ações que contribuam para o respetivo progresso técnico, económico e social.

Artigo 4.º

1- Podem ser sócios da associação todas as pessoas singulares ou coletivas que exerçam as atividades a que se refere o artigo anterior.

2- A admissão dos sócios é da competência da direção.

3- São estabelecidas as seguintes categorias de sócios:

a) Sócios da indústria de curtumes;

b) Restantes sócios.

4- Os restantes associados não poderão representar mais de um terço da totalidade dos associados.

Artigo 5.º

A cada categoria de associado correspondem os seguintes votos na assembleia geral:

1- Sócio da indústria de curtumes que empregue até 45 (quarenta e cinco) trabalhadores - 1 (um) voto.

2- Sócio da indústria de curtumes que empregue de 46 (quarenta e seis) a 100 (cem) trabalhadores - 2 (dois) votos.

3- Sócio da indústria de curtumes que empregue mais de 100 (cem) trabalhadores - 3 (três) votos.

4- Sócio de outro ramo de atividade - 1 (um) voto.

Artigo 6.º

São direitos de todos os associados:

a) Tomar parte nas assembleias-gerais;

b) Eleger e ser eleitos para os cargos dos órgãos sociais;

c) Requerer a convocação da assembleia-geral nos termos previstos no artigo 13.º, número 2;

d) Apresentar as sugestões que julguem convenientes à realização dos fins estatutários;

e) Utilizar todos os serviços da associação nas condições que forem estabelecidas pela direção;

f) Usufruir de todos os demais benefícios ou regalias da associação.

Artigo 7.º

São deveres dos associados:

a) Pagar pontualmente as quotas fixadas pela direção;

b) Exercer os cargos associativos para que forem eleitos;

c) Comparecer às assembleias-gerais e reuniões para que forem convocados;

d) Prestar colaboração efetiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da associação;

e) Cumprir as determinações emanadas dos órgãos associativos.

Artigo 8.º

O valor das quotas anuais a pagar pelos associados e determinado pelo número de trabalhadores, de acordo com os seguintes escalões:

a) Um a cinco trabalhadores;

b) Seis a quinze trabalhadores;

c) Dezasseis a trinta trabalhadores;

d) Trinta e um a quarenta e cinco trabalhadores;

e) Quarenta e seis a sessenta trabalhadores;

f) Sessenta e um a setenta e cinco trabalhadores;

g) Setenta e seis a noventa trabalhadores;

h) Noventa e um a cento e cinco trabalhadores;

i) Cento e seis a cento e vinte trabalhadores;

j) Cento e vinte e um a cento e trinta e cinco trabalhadores;

k) Mais de cento e trinta e cinco trabalhadores.

Artigo 9.º

1- Perdem a qualidade de associado:

a) Os que tenham praticado atos contrários aos objetivos

da associação ou suscetíveis de afetar gravemente o seu prestígio;

b) Os que, tendo em débito mais de seis meses de quotas, não liquidarem tal débito dentro do prazo que, através dos meios de comunicação legalmente aceites, lhes for comunicado.

2- No caso referido na alínea a) do número anterior, a exclusão compete à assembleia-geral, sob proposta da direção. No caso da alínea b) seguinte, a exclusão compete à direção, que poderá igualmente decidir a readmissão uma vez liquidado o débito.

3- O associado excluído perde o direito ao património social, bem como a jóia de admissão.

4- Nenhum sócio será excluído, nos termos da alínea a), sem que previamente tenha sido ouvido acerca do respetivo processo em sede de assembleia-geral, se assim o requerer.

Artigo 10.º

São órgãos sociais da associação: a assembleia-geral, a direção e o conselho fiscal.

Artigo 11.º

1- Os membros da mesa da assembleia-geral, direção e conselho fiscal serão eleitos por três anos.

2- A eleição será feita por escrutínio secreto e em listas separadas, nas quais se especificarão os cargos a desempenhar.

3- É sempre permitida a reeleição para qualquer cargo.

4- Os restantes associados, não integrantes da indústria de curtumes, apenas podem fazer parte da(s) lista(s) candidata(s) a razão do máximo de um membro por cada um dos órgãos sociais, nunca podendo nenhum desses membros ocupar a posição de presidente da direção.

Artigo 12.º

1- Todos os cargos de eleição não são remunerados.

2- Em qualquer dos órgãos sociais, cada um dos seus membros tem direito a um voto, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 13.º

1- A assembleia-geral é constituída por todos os associados em pleno uso dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um presidente e dois secretários.

2- Incumbe ao presidente convocar as assembleias e dirigir os respetivos trabalhos.

3- Cabe aos secretários, auxiliar o presidente e substituí-lo nos seus impedimentos.

Artigo 14.º

Compete à assembleia-geral:

a) Elegar os órgãos sociais;

b) Apreciar os Planos de Atividades e Orçamento e os Relatórios de Atividades e Contas apresentados pela direção, bem como quaisquer outros atos, trabalhos e propostas que lhe sejam submetidos;

c) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e demais assuntos que legalmente lhe estejam afetos;

d) Destituir um ou mais dos órgãos sociais da associa-

ção, devendo, nesse caso, designar desde logo a comissão, a quem será conferido mandato para a realização de eleições com fixação do respetivo prazo.

Artigo 15.º

1- A assembleia-geral reunirá ordinariamente até quinze de Maio para aprovação do Relatório de Atividades e Contas do exercício anterior e até quinze de dezembro para aprovação do Plano de Atividades e Orçamento do exercício seguinte.

2- Extraordinariamente, a assembleia-geral reunirá sempre que a direção ou o conselho fiscal o julguem necessário ou a pedido, fundamentado e subscrito, por um grupo de um quinto dos votos em plenitude de seus direitos.

Artigo 16.º

1- A convocação de qualquer assembleia-geral deverá ser feita por meio de comunicação legalmente aceite, com a antecedência mínima de oito dias, na qual se indicará o dia, hora e local da reunião e respetiva ordem de trabalhos.

2- Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados estiverem presentes e concordarem com o aditamento.

Artigo 17.º

1- A assembleia-geral só poderá funcionar desde que estejam presentes pelo menos metade dos associados.

2- Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, poderá a assembleia funcionar com qualquer número de associados, trinta minutos depois da hora marcada.

Artigo 18.º

1- As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

2- As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem, porém, o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

3- As deliberações sobre dissolução ou prorrogação da associação exigem, porém, o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Artigo 19.º

A representação e gerência associativa são confiadas a uma direção composta por um presidente, vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um vogal e um vogal suplente.

Artigo 20.º

Compete à direção:

a) Representar a associação em juízo e fora dele;

b) Criar, organizar e dirigir os serviços da associação;

c) Cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações da assembleia-geral;

d) Apresentar anualmente à assembleia-geral Relatórios de Atividades e Contas, bem como o Plano de Atividades e Orçamento acompanhados do respetivo parecer do conselho fiscal;

e) Submeter à apreciação da assembleia as propostas que se mostrem necessárias;

f) Praticar tudo o que for julgado conveniente à realização dos fins da associação e à defesa das respetivas atividades representadas;

g) Fixar as quotas a pagar pelos associados.

Artigo 21.º

1- A direção reunirá sempre que o julgue necessário e for convocada pelo presidente, e funcionará logo que esteja presente a maioria dos seus membros.

2- As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 22.º

Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direção, devendo uma destas assinaturas ser do presidente ou do tesoureiro sempre que se trate de documentos respeitantes a operações financeiras.

Artigo 23.º

O conselho fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

Artigo 24.º

1- Compete ao conselho fiscal:

a) Examinar, sempre que o entenda conveniente, a contabilidade da associação e os serviços administrativos;

b) Dar parecer sobre o Relatório de Contas Anuais e Plano de Atividades e Orçamento da direção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia geral ou pela direção;

c) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias.

2- O conselho fiscal reunirá sempre que o julgue necessário.

Artigo 25.º

1- Constituem receitas da associação:

a) As jónias e quotas pagas pelos associados;

b) As taxas estabelecidas para utilização dos serviços;

c) Quaisquer outras receitas, nomeadamente, provenientes de fundos, execução de projetos, serviços, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos.

2- As despesas da associação são constituídas pelos encar-

gos inerentes ao seu funcionamento e à consecução dos fins sociais, incluindo comparticipação para os organismos nacionais e/ou internacionais em que venha a filiar-se.

3- As receitas e despesas da associação devem constar de orçamentos elaborados e aprovados até ao final do ano anterior àquele a que disser respeito, nos termos do artigo 14.º, alínea b).

Registado em 13 de novembro de 2017, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 28, a fl. 137 do livro n.º 2.

APCV - Associação Portuguesa dos Produtores de Cerveja que passa a denominar-se APCV - Associação Cervejeiros de Portugal - Alteração

Alteração aprovada em 3 de maio de 2017, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 27, de 22 de julho de 2011.

Artigo 1.º

Em conformidade com o disposto na lei, é constituída a APCV - Associação Cervejeiros de Portugal.

Artigo 2.º

APCV - Associação Cervejeiros de Portugal é uma associação sem fins lucrativos e de duração indeterminada, rege-se pelos presentes estatutos, constituindo-se e exercendo a sua actividade em conformidade com o sistema jurídico que em cada momento vigorar.

Artigo 5.º

(...)

4- (*Eliminado.*)

Registado em 15 de novembro de 2017, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 29, a fl. 137 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

...

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

...

II - ELEIÇÕES

...

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I - CONVOCATÓRIAS

Laboratório Edol - Produtos Farmacêuticos, SA - Convocatória

Nos termos da alínea *a*) do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelos trabalhadores, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei acima referida, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 6 de novembro de 2017, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Laboratório Edol - Produtos Farmacêuticos, SA.

«Nos termos e para os efeitos do número 3, do artigo 26.º da Lei n.º 35/2004 de 29 de julho, os trabalhadores da Laboratório Edol - Produtos Farmacêuticos, SA, abaixo assinados, informam V. Ex.^{as}, que pretendem levar a efeito a eleição para os seus representantes na área da saúde e segurança no trabalho (SST), no dia 1 de fevereiro de 2018, no horário compreendido entre as 8h45 e as 13h00, decorrendo a votação nas instalações do Laboratório Edol - Produtos Farmacêuticos, SA com uma mesa de voto no refeitório, das instalações de Linda-a-Velha e uma mesa de voto no refeitório das instalações de Carnaxide.»

(Seguem-se as assinaturas de 35 dos trabalhadores.)

Câmara Municipal de Castelo de Paiva - Convocatória

Nos termos da alínea *a*) do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, aplicável por força da alínea *j*) do número 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supra referida, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 7 de novembro de 2017, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na Câmara Municipal de Castelo de Paiva.

«Pela presente comunicamos a V. Ex.^{as} com a antecedência exigida no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, que no dia 9 de janeiro de 2018, realizar-se-á na autarquia abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição de representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 281.º e seguintes da Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro.

Nome da autarquia: Câmara Municipal de Castelo de Paiva.

Morada: Largo do Conde - 4550-102.»

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada - Convocatória

Nos termos da alínea *a)* do número 1 do artigo 28.º, da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, aplicável por força da alínea *j)* do número 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supra referida, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 24 de outubro de 2017, relativa

à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada.

«O Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas e Afins, vem pelo presente, nos termos e para os efeitos do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, comunicar com a devida antecedência de 90 dias que no dia 31 de janeiro de 2018, irá ter lugar o ato eleitoral para eleger os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, nos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada, sítios em Praceta Ricardo Jorge 2 - 2800-709-Pragal, Almada, com o NIF: 680017763.»

II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

GONVARRI - Produtos Siderúrgicos, SA - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa GONVARRI - Produtos Siderúrgicos, SA, realizada em 10 de outubro de 2017, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 30, de 15 de agosto de 2017.

Efetivos:

	BI/CC
Fábio Alexandre Branco Tira-Picos	13179892
Fábio Afonso Marques Grilo	13662574

Suplentes:

Vitor Hugo Gomes Ferreira	12402855
André Manuel Martins Vaz	14593308

Registado em 14 de novembro de 2017, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 90, a fl. 125 do livro n.º 1.

SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, SA - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, SA, realizada em 23 de outubro de 2017, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, de 22 de maio de 2017.

Efetivos:

	BI/CC
Pedro Miguel da Costa e Sousa Santos	10411129
Iolanda Sofia Dias M. Queiroz	11928293

Suplentes:

Carlos Emanuel Dias Martins	9331274
António José Gonçalves Martins	12572797

Registado em 13 de novembro de 2017, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 89, a fl. 125 do livro n.º 1.

LISNAVEYARDS - Naval Services, L.ª - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa LISNAVEYARDS - Naval Services, L.ª, realizada em 12 de outubro de 2017, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 26, de 15 de julho de 2017.

Efetivos:

	BI/CC
Carlos Manuel Domingos Lucas	12956500
Vitor Manuel do Couto Ramos Ferreira	13280659
João Pedro Antunes Costinha	13453374

Registado em 16 de novembro de 2017, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 91, a fl. 125 do livro n.º 1.

CONSELHOS DE EMPRESA EUROPEUS

...

INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO

EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO AUTORIZADAS

...

CATÁLOGO NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES

O Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro que cria o Catálogo Nacional de Qualificações, atribui à Agência Nacional para a Qualificação, IP, atual Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, IP, a competência de elaboração e atualização deste catálogo, através, nomeadamente, da inclusão, exclusão ou alteração de qualificações.

De acordo com o número 7 do artigo 6.º daquele diploma legal, as atualizações do catálogo, são publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, bem como publicados no sítio da internet do Catálogo Nacional de Qualificações.

No âmbito do processo de atualização e desenvolvimento do Catálogo Nacional de Qualificações, vimos proceder às seguintes alterações:

1. INTEGRAÇÃO DE NOVAS QUALIFICAÇÕES

– **Técnico/a de Comunicação - Marketing, Relações Públicas e Publicidade**, ao qual corresponde um nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (**anexo 1**)

Anexo 1:

TÉCNICO/A DE COMUNICAÇÃO - MARKETING, RELAÇÕES PÚBLICAS E PUBLICIDADE

PERFIL PROFISSIONAL - resumo¹

QUALIFICAÇÃO	Técnico/a de Comunicação - Marketing, Relações Públicas e Publicidade
DESCRIÇÃO GERAL	Participar no planeamento e desenvolvimento de estratégias de marketing e de comunicação da organização, quer na vertente interna quer na vertente externa, através das relações públicas e da publicidade.

¹ Para obter mais informação sobre este perfil profissional consulte: www.catalogo.anq.gov.pt em «atualizações».

ORGANIZAÇÃO DO REFERENCIAL DE FORMAÇÃO

	Código	UFCD pré-definidas	Horas
Formação Tecnológica	9826	1 História da imagem	25
	0135	2 <i>Design</i> - comunicação e multimédia	25
	0458	3 Tecnologias de fotografia e vídeo	50
	9604	4 Comunicação visual - o guião e o <i>storyboard</i>	50
	0079	5 Parâmetros de conceção gráfica, estilos de grafismos pessoais e contemporâneos e realização de maquetas	25
	0104	6 Execução de desenho vetorial	25
	0096	7 Elementos de uma imagem corporativa	25
	9363	8 Produção audiovisual	50
	0078	9 Paginação, composição de texto, arquitetura do livro, desenho e arranjo gráfico da letra	25
	0139	10 Criação e tratamento de imagens matriciais	25
	0099	11 Conceção da linha gráfica de produtos	25
	9373	12 Pós-produção vídeo digital - edição	50
	9827	13 Orçamentação e fontes de financiamento	25
	9828	14 Plano estratégico de comunicação	50
	5382	15 Publicidade e marketing	25
	0377	16 Comportamento do consumidor	25
	9829	17 Criatividade em comunicação e publicidade	50
	9830	18 Novas formas de publicidade	25
	9831	19 Campanha publicitária	25
	9832	20 Fundamentos do <i>marketing</i>	25
	0425	21 Mercado - comercialização e segmentação	25
	9833	22 <i>Marketing-mix</i> no produto e no serviço	50
	9834	23 Gestão operacional de marketing	25
	0366	24 Plano de marketing	50
	9214	25 <i>Marketing</i> digital	25
	9835	26 Comunicação interpessoal e institucional: princípios e práticas	25
	9836	27 Relações públicas na estratégia das organizações	50
	5441	28 Comunicação institucional	25
	9837	29 Comunicação interna, externa e integrada	25
	6228	30 Organização de eventos nacionais e internacionais	25
	9838	31 Gestão da relação com o público	25

Para obter a qualificação em **Técnico/a de Comunicação - Marketing, Relações Públicas e Publicidade**, para além das UFCD pré-definidas terão também de ser realizadas **100 horas** da Bolsa de UFCD

	Código	Bolsa de UFCD	Horas	
Formação Tecnológica	0077	32	Áreas de produção de um trabalho gráfico e géneros e processos de edição	25
	0082	33	Técnicas de paginação	50
	0516	34	Elaboração de materiais e de sinalética	25
	0140	35	Fórmulas, parâmetros para seleção da cor, procedimentos e técnicas de retoques de imagem	25
	0146	36	Imagem/vídeo - captação, registo e edição	50
	0384	37	<i>Merchandising</i>	50
	9839	38	Causas sociais em contexto publicitário	25
	9840	39	Escrita criativa	25
	9841	40	Estratégias de marketing de serviços	25
	9842	41	<i>Marketing internacional</i>	25
	9843	42	<i>TrendMarketing</i>	25
	9844	43	<i>Marketing social</i>	25
	9845	44	<i>Marketing político</i>	25
	9846	45	Organização e gestão de estruturas de divulgação	25
	9847	46	Técnicas de comunicação com o público	25
	9848	47	Cultura organizacional e gestão da imagem	25
	9849	48	Planeamento e gestão da comunicação de crise	25
	0525	49	Elaboração de planos para a gestão do protocolo em eventos	50
	5386	50	Direitos de autor, proteção de dados e propriedade industrial	25
	7852	51	Perfil e potencial do empreendedor - diagnóstico/desenvolvimento	25
	7853	52	Ideias e oportunidades de negócio	50
	7854	53	Plano de negócio - criação de micronegócios	25
	7855	54	Plano de negócio - criação de pequenos e médios negócios	50
	8598	55	Desenvolvimento pessoal e técnicas de procura de emprego	25
	8599	56	Comunicação assertiva e técnicas de procura de emprego	25
	8600	57	Competências empreendedoras e técnicas de procura de emprego	25
	9820	58	Planeamento e gestão do orçamento familiar	25
	9821	59	Produtos financeiros básicos	50
	9822	60	Poupança - conceitos básicos	25
	9823	61	Crédito e endividamento	50
9824	62	Funcionamento do sistema financeiro	25	
9825	63	Poupança e suas aplicações	50	